



EXM nº 15/2026

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011472/2023-61, instruído com a Nota Técnica nº 9164/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025, publicada em 16/12/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº 04.383.190/0001-24, nos termos da Portaria nº 695 de 21 de novembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 903, de 2003, publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400047373, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260074** e o código CRC **7A427DC3** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000021/2026-19

SEI nº 7254118



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0035135/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.m  
**CPF:** \*\*\*.864.137-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.m  
**CNPJ:** 04.383.190/0001-24

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0035135/2023  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
**Informações Complementares:** Pedido de Renovação de Outorga desta entidade .  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 27/04/2023 às 11:09

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA CLARA E ASSIS assinado.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
CONVENIO	CONVÊNIO FUNDAÇÃO FRANCISCO E CLARA DE ASSIS e UNISANT'ANNA_10 ANOS.pdf
ADITIVO 03	TERMO ADITIVO 03 - FUNDAÇÃO CLARA ASSIS E UNISANTANNA [conformidade].pdf
ADITIVO 04	Termo Aditivo 04 2023 - Fundação Clara de Assis X Unisantanna [assinado].pdf
IDENTIDADE DIRIGENTE	Identidade Dirigente Unisantanna Natanael.pdf
CERTIDOES E DOCUMENTOS	Documentos e Certidões.pdf
ATA DE ELEIÇÃO	FUNDAÇÃO FRANCISCO E CLARA ELEIÇÃO CONSELHO DIRETOR 2022.pdf
Certidão Simplificada	Certidao Detalhada - Francisco e Clara.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 1

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

# PROCURAÇÃO

**FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, inscrita no CNPJ 04.383.190/0001-24, com sede à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, sala 04, bairro Lagoa do Meio, cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, CEP.: 29.904-005, através de sua Diretora Presidente **Carine Neves Lopes Machado**, portadora da carteira de identidade RG 1.602.997 SSP/ES e CPF/MF sob o nº 083.420.817-29, nomeia e constitui seu bastante procurador, **José Maria Valladares Gáudio**, brasileiro, advogado, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Díogenes Malacarne, 113/402, Praia da Costa, Vila Velha – ES, portador da carteira de identidade OAB/ES nº 9912, CREA-ES nº 002739/D e CPF 557.864.137-72, a quem outorga amplos poderes para representá-la junto ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante, podendo requerer vistas nos processos, requerer cópias, apresentar projetos técnicos, laudo de vistoria, laudo de ensaio de equipamentos, relatórios de conformidade, assinar e rubricar documentos, podendo apresentar recursos, desistência, impugnações, defesa, protocolar documentos, rubricar documentos, participar de Editais, Licitações em Geral e /ou Avisos de Habilitação bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Linhares - ES, 11 de julho de 2017



*Carine Neves Lopes Machado*

Carine Neves Lopes Machado

Diretora Presidente

CPF: 083.420.817-29

Carine Neves Lopes Machado - Tabelado  
Rua Paray Pereira - Suburbio  
Centro dos Azevêdes, 44 Centro  
Linhares - ES - 27.3763-3025  
Processo e sua fé.  
transmitida as firmas de  
CARINE NEVES LOPES MACHADO  
Em testemunho da verdade  
Linhares - ES - 12 de julho de 2017  
Linhares - ES - 27.3763-3025  
Linhares - ES - 27.3763-3025  
Linhares - ES - 27.3763-3025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 2

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Para as Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	<b>FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO CLARA DE ASSIS</b>		
<i>CNPJ:</i>	<b>04.383.190/0001-24</b>	<i>CEP da sede:</i>	<b>29.904-005</b>
<i>Endereço da sede:</i>	<b>AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4530 – SALA 04 – LAGOA DO MEIO – LINHARES – ESPÍRITO SANTO.</b>		
<i>E-mail de contato:</i>	jgaudio@redesim.com		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Canal ou frequência</i>	<b>291 – 106,10 MHz</b>		
<i>Localidade da renovação:</i>	<b>LINHARES</b>	<i>UF:</i>	<b>ES</b>
<i>A localidade se encontra em faixa de fronteira ? *</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>A localidade se encontra em faixa de fronteira quando situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</li> </ul>	

Eu, **CARINE NEVES LOPES MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº **083.420.817-29**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

Assinatura do representante legal:

CARINE NEVES LOPES MACHADO:08342081729  
Assinado de forma digital por CARINE NEVES LOPES MACHADO:08342081729  
Dados: 2023.04.26 16:21:05 -03'00'



- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação de outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Assinatura do representante legal:

CARINE NEVES LOPES  
MACHADO:08342081  
729

Assinado de forma digital por  
CARINE NEVES LOPES  
MACHADO:08342081729  
Dados: 2023.04.26 16:21:41 -03'00'



(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do §§1º e 2º do art.222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art.38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art.13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Linhares– ES, 10 de abril de 2023.**

CARINE NEVES LOPES  
MACHADO:08342081  
729

Assinado de forma digital por  
CARINE NEVES LOPES  
MACHADO:08342081729  
Dados: 2023.04.26 16:22:14 -03'00'

**CARINE NEVES LOPES MACHADO**  
**CPF nº 083.420.817-29**  
**Diretora Presidente**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (c) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ Distrital do local da sede;
- (j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local da sede;
- (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
- (o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.



*RELATIVOS  
AOS SÓCIOS  
E DIRETORES  
DA  
CESSIONÁRIA*

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **CARINE NEVES LOPES MACHADO**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade 1.602.997 SSP/ES, inscrita no CPF sob o número 083.420.817-29, e o **INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR**, mantenedora da Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA**, neste ato representada por seu reitor Natanael Atilas Aleva, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº M 4.728.025 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 640827176-68, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua, **nas localidades de Ecoporanga ES, Jaguaré ES, Iconha ES, Mimoso do Sul ES, Pedro Canário ES, Barra Velha SC, Bom Jesus do Itabapoana RJ, Cristalina GO, Paty dos Alferes RJ, Rosario do Oeste MT, São Francisco do Sul SC, Triunfo PE, nas atividades de radiodifusão sonora**, visando: por um lado, dar mais divulgação às atividades educacionais da **UNISANT'ANNA** e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parcerias a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrando entre a União e a **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

**Parágrafo Único** - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a **UNISANT'ANNA** e a **FUNDAÇÃO**, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento, para a busca da melhor qualidade da programação da **Rádio e TV Cultura FM** e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da **UNISANT'ANNA**, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas formativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

#### **I – UNISANT'ANNA.**

- a) A **UNISANT'ANNA** se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;
- b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;
- c) Observar o estatuto da **FUNDAÇÃO**;
- d) Participar, junto com a **FUNDAÇÃO**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela **Rádio e TV Cultura FM** e na **FUNDAÇÃO**, mui



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 8

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da **UNISANT'ANNA**.

## **II – DA FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, junto com a **UNISANT'ANNA**, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeira;

b) Ceder espaços, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencentes ao seu Quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **FUNDAÇÃO**;

c) Participar junto com **UNISANT'ANNA**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela **Rádio e TV Cultura FM** e, mui especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da diretoria do Conselho de Programação;

d) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrente do presente instrumento.

e) Garantir diariamente 10 (dez) inserções de 1` (um minuto) de informativos publicitários da **UNISANT'ANNA** - Spot de rádio e Televisão, de forma gratuita, em todos os municípios que tenham concessões de radiodifusão de sons e de sons e imagens.

f) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio e de outras atividades essenciais a **Rádio e TV Cultura FM**.

g) Possuir seguro contra furto e incêndio dos equipamentos oriundos deste convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes, de modo que a **FUNDAÇÃO** suportará integralmente os custos para manutenção e transmissão do programa. Posteriormente e na medida em que novos projetos forem sendo implementados, em comum acordo entre as partes, a **UNISANT'ANNA** poderá, quando lhe convier, obedecido aos critérios da legislação pertinente, destinar recursos mensais com vista a manutenção dos serviços essenciais de transmissão do programa a ser produzido pela mesma.

**Parágrafo Único** – Todos os recursos financeiros conseguidos para a manutenção dos projetos oriundos deste convênio ou de adendos a ele ou de novos projetos oriundos da parceria **UNISANT'ANNA / FUNDAÇÃO** serão administrados pela **FUNDAÇÃO**, com a aprovação de uma comissão composta por igual número de membros da **UNISANT'ANNA** e da **FUNDAÇÃO**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 9

Anexo (1007/935)

SEI 53115.011472/2023-61

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, formalizadas por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, com a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias entre as partes, para que ocorra a ciência e substituição do convênio junto ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão do convênio por solicitação da FUNDAÇÃO, ficará a mesma sujeita ao pagamento de multa contratual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) corrigidos pelo IPCA, desde a assinatura do presente até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, caso haja interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA**

Fica expressamente acordado que não há vínculo empregatício entre os funcionários da **UNISANT'ANNA** com a **FUNDAÇÃO** e vice-versa, assumindo cada parte pelos seus respectivos custos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, bem como tributos de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de reclamação trabalhista ou outra forma de responsabilização, o obrigado evitará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, comprometendo-se, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS**

Fica também estabelecido que cada parte se responsabilizará pelos danos causados por seus prepostos a terceiros, seja de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de qualquer ação, o obrigado evitará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, se comprometendo a **FUNDAÇÃO** ou empresa conveniada **UNISANT'ANNA**, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DOS ATOS**

O presente convênio será registrado junto ao cartório de títulos e documentos da comarca sede da **FUNDAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os equipamentos e matérias a serem adquiridos com verbas captadas através de apoio cultural para execução dos projetos oriundos deste projeto ou de outros oriundos de parcerias **UNISANT'ANNA / FUNDAÇÃO** poderão fazer parte do patrimônio da **FUNDAÇÃO**, após apreciação do Conselho acadêmico da **UNISANT'ANNA**;

A busca de apoio cultural necessário para a produção de programas poderá ser realizado conjuntamente, ou separadamente, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da **FUNDAÇÃO** e pela comissão mista **UNISANT'ANNA / FUNDAÇÃO**;

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a **FUNDAÇÃO** poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de São Paulo - SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Linhares/ES, 03 de março de 2022.

NATANAEL ATILAS

ALEVA:64082717668

Assinado de forma digital por  
NATANAEL ATILAS  
ALEVA:64082717668  
Dados: 2022.04.01 17:43:47 -03'00'

**UNISANT'ANNA**

CARINE

NEVES LOPES

MACHADO:0

8342081729

Assinado de forma  
digital por CARINE  
NEVES LOPES  
MACHADO:083420817  
29  
Dados: 2022.03.30  
08:25:15 -03'00'

**FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E  
CLARA DE ASSIS**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 11

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

## TERMO ADITIVO 03

A **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, CNPJ 04383190/0001-24 e o **INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR**, CNPJ 62881099/0001-35, mantenedora da Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA**, através de seus representantes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 03 ao Convênio de Cooperação, celebrado entre as partes em 03 de Março de 2022 ("CONVÊNIO").

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Em cumprimento à Cláusula Primeira do CONVÊNIO firmado entre as partes, e explicitando o atendimento ao artigo 16, §4º, da Portaria n. 3.238/2018 o presente Termo Aditivo **garantirá o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Linhares/ES, 02 de março de 2023.

*Natanael A*

**UNISANT'ANNA      FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

Testemunhas:

*Cecília A*

*[Assinatura]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 12

Anexo (10070740)

SEI33119.011472/2023-61

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Página de assinaturas



**Natanael Aleva**  
 Minha organização  
 Signatário






**Cecília Arantes**  
 Minha organização  
 Signatário



**Luciano Oliveira**  
 569.253.796-68  
 Signatário

HISTÓRICO

- 02 mar 2023** 07:43:15  **Cecília Borges Arantes** criou este documento. (Empresa: Minha organização, E-mail: cecilia.arantes@cscdf.com.br, CPF: 574.228.002-59)
- 02 mar 2023** 07:43:17  **Cecília Borges Arantes** (Empresa: Minha organização, E-mail: cecilia.arantes@cscdf.com.br, CPF: 574.228.002-59) visualizou este documento por meio do IP 191.217.9.25 localizado em Taguatinga - Federal District - Brazil.
- 02 mar 2023** 09:06:26  **Natanael Átilas Aleva** (Empresa: Minha organização, E-mail: natanael.aleva@unisantanna.br, CPF: 640.827.176-68) visualizou este documento por meio do IP 187.26.71.85 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 mar 2023** 09:06:26  **Natanael Átilas Aleva** (Empresa: Minha organização, E-mail: natanael.aleva@unisantanna.br, CPF: 640.827.176-68) assinou este documento por meio do IP 187.26.71.85 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 mar 2023** 09:07:26  **Cecília Borges Arantes** (Empresa: Minha organização, E-mail: cecilia.arantes@cscdf.com.br, CPF: 574.228.002-59) assinou este documento por meio do IP 191.217.9.25 localizado em Taguatinga - Federal District - Brazil.
- 02 mar 2023** 10:54:15  **Luciano Rodrigues de Oliveira** (E-mail: luciano.rodrigues@cscdf.com.br, CPF: 569.253.796-68) visualizou este documento por meio do IP 189.6.18.24 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #981a0043b21bdc92d4fe4a33ac9a1e0cd4a24722c9eb43e969d8fd597bf84e42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://valida.ae/787343ea690d88e8d68b859ade404ec81961633b1bddef8ea>

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo (10070740)

SEI 53113-011472/2023-61 / pg. 13



02 mar 2023  
10:54:15



**Luciano Rodrigues de Oliveira** (E-mail: [luciano.rodrigues@cscdf.com.br](mailto:luciano.rodrigues@cscdf.com.br), CPF: 569.253.796-68) assinou este documento por meio do IP 189.6.18.24 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #981a0043b21bdc92d4fe4a33ac9a1e0cd4a24722c9eb43e969d8fd597bf84e42  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://valida.ae/787343ea690d88e8d68b859ade404ec81961633b1bddef8ea>  
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>  
Anexo (1007074) - SEI 53119.011472/2023-61 / pg. 14



## TERMO ADITIVO 04/2023

A **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, CNPJ 04383190/0001-24 e o **INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR**, CNPJ 62881099/0001-35, mantenedora da Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA**, através de seus representantes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 04/2023 ao Convênio de Cooperação, celebrado entre as partes em 03 de Março de 2022.

Em cumprimento à Cláusula Primeira do contrato firmado entre as partes, o presente Termo Aditivo incluirá **nas atividades de radiodifusão sonora** a localidade de **Linhares ES**.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Linhares/ES, 24 de Abril de 2023

CARINE NEVES LOPES  
MACHADO:08342081  
729

Assinado de forma digital por  
CARINE NEVES LOPES  
MACHADO:08342081729  
Dados: 2023.04.26 10:44:10  
-03'00'

UNISANT'ANNA

FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 15

Anexo (10070742)

SEI53119.011472/2023-61

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Página de assinaturas

**Natanael Aleva**  
Minha organização  
Signatário

**Luciano Oliveira**  
569.253.796-68  
Signatário

**Marcos Barros**  
681.977.727-20  
Signatário

HISTÓRICO

- 25 abr 2023** 09:26:08 **Cecília Borges Arantes** criou este documento. (Empresa: Minha organização, E-mail: cecilia.arantes@cscdf.com.br)
- 25 abr 2023** 09:27:07 **Natanael Átilas Aleva** (Empresa: Minha organização, E-mail: natanael.aleva@unisantanna.br, CPF: 640.827.176-68) visualizou este documento por meio do IP 201.17.205.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 25 abr 2023** 09:27:58 **Natanael Átilas Aleva** (Empresa: Minha organização, E-mail: natanael.aleva@unisantanna.br, CPF: 640.827.176-68) assinou este documento por meio do IP 201.17.205.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 25 abr 2023** 13:38:58 **Luciano Rodrigues de Oliveira** (E-mail: luciano.rodrigues@cscdf.com.br, CPF: 569.253.796-68) visualizou este documento por meio do IP 200.219.87.27 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 25 abr 2023** 13:39:20 **Luciano Rodrigues de Oliveira** (E-mail: luciano.rodrigues@cscdf.com.br, CPF: 569.253.796-68) assinou este documento por meio do IP 200.219.87.27 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 25 abr 2023** 16:38:37 **Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros** (E-mail: cultura.radiofm@gmail.com, CPF: 681.977.727-20) visualizou este documento por meio do IP 177.133.148.51 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 25 abr 2023** 16:38:58 **Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros** (E-mail: cultura.radiofm@gmail.com, CPF: 681.977.727-20) assinou este documento por meio do IP 177.133.148.51 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #0abb7b883690037b3af38632c36174aec3ac3d11d4c16f2ae2afb7d93c5e58ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
<https://valida.ae/e12dd3830d2c3a0bb57dd426430f9799161fdb9837f32ade9>

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo (10070742) - 57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc / pg. 16



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



POLETA DIREITO



Identidade Cívica 196-98847-7856-799122/5  
No.: MG-4. 728.025 Orgao: I. I. P. C. UF: MG Data: 21/10/2012

Identidade Eleitoral  
No.: 798533502/81 Zona: 024 Secao: 0098 UF: MG

Inscricao no CR0  
Livro: A-38 Folha: 104V Processo: 384/1982 Data: 30/06/1992

Registro no CFO  
Livro: N-6 Folha: 141V Processo: 3729/1992 Data: 22/06/1992

Observacoes Gerais  
Tipo sanguineo: 0 NEGATIVO Doador: SIM

Especialidade em:  
1) CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS  
2) ESTOMATOLOGIA  
Habilitacao em:  
ANALGESIA

*Abeltonar Vitor*  
Assinatura do Portador



# Republica Federativa do Brasil Conselho Federal e Regional de Odontologia

PRO: MINAS GERAIS

Inscricao: MG-CD-17123

Tipo  
CIRURGIAO-DENTISTA

Nome  
NATANAEL ATILAS ALEVA

Pai  
BENITO CARMINI ALEVA

Mae  
HELIA BEDESQUE ALEVA

C. P. F. 640.827.176-68 ( Nascimento 28/06/1969 ) ( Naturalidade BARBACENA - MG )

BELO HORIZONTE, 30 SET 2014.

LUCIANO ELOI SANTOS, CD  
Presidente do CRO-MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.383.190/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/03/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ</b>	NÚMERO <b>4530</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 04;</b>
CEP <b>29.904-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOA DO MEIO</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>
UF <b>ES</b>	TELEFONE <b>(27) 3763-2368/ (27) 9988-1477</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZCARLOS@REDESIMSAT.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/03/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **14:42:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 19

Anexo (10878745)

SEP53119:011472/2023-61 / pg. 19

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CARINE NEVES LOPES MACHADO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/04/2023 às 14:43 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 20

Anexo (10878745)

SEP 53 P 19:01 14/2/2023-61

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.383.190/0001-24  
**Razão Social:** FUNDACAO CULT FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG 976 1 ANDAR / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2023 a 08/05/2023

**Certificação Número:** 2023040900493996197094

Informação obtida em 19/04/2023 14:45:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 21

Anexo (10878745)

SEP53119:011472/2023-61

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

BOA TARDE  
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:36 do dia 19/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



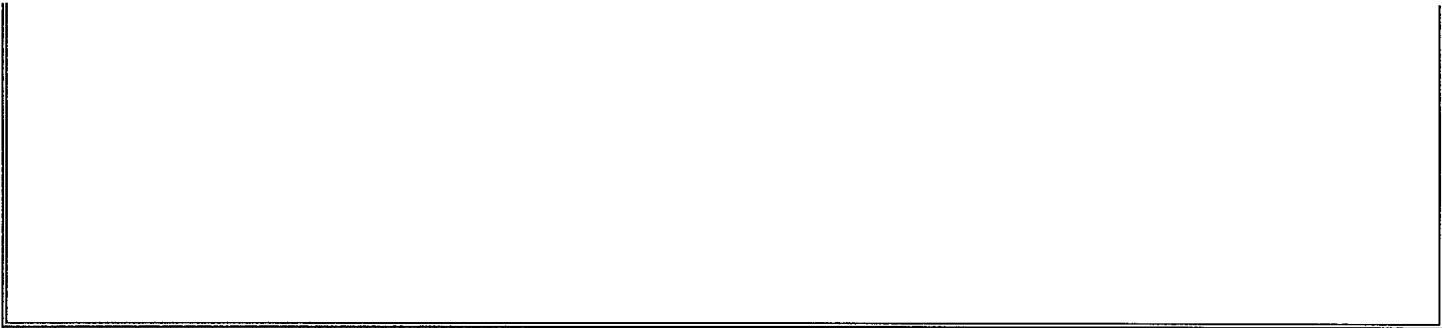
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 22

Anexo (10878745)

SEP53119.011472/2023-61

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 23



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**  
**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:47:31 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **395F.A411.3193.46A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 24

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000404513

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.383.190/0001-24

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

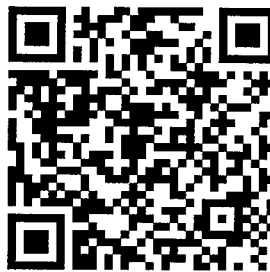
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/04/2023**, válida até **18/07/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/04/2023.

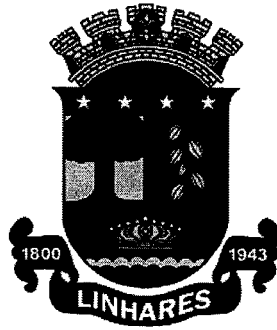
Autenticação eletrônica: **0019.3F38.4130.D0BF**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 25

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**Prefeitura Municipal de Linhares**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Certidão Negativa de Débitos N° 3966/2023**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

**Endereço: Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz N°4530, SL-04 - LAGOA DO MEIO  
- Linhares-ES CEP: 29904005**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 14:51:18 do dia 19/04/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

**Certidão válida até 18/06/2023.**

Chave de validação: **a440042e**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.383.190/0001-24

Certidão n°: 16449980/2023

Expedição: 19/04/2023, às 14:57:59

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.383.190/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 27

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS			CNPJ 04383190000124	
Nº DA ESTAÇÃO 684569990	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 22' 21.13" S	LONGITUDE 40° 03' 54.55" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Lagoa do Meio		MUNICÍPIO Linhares	UF ES	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Linhares	UF:	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.1 MHz	CANAL:	290
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	31.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL454		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Linhares		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	BAIRRO:	Lagoa do Meio
MUNICÍPIO:	Linhares	UF:	ES
NUMERO:	4530	COMPLEMENTO:	Sala 04
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	.115 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	GPVFM2
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA.	GANHO:	3.00 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO (POLARIZAÇÃO V	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.15 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:	m	MODELO:	LCF158-50
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX



: 19/04/2023 15:03:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO MATEUS



Carine Neves Lopes Machado

2º OFÍCIO DO 2º OFÍCIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 1.202.997-ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/10/2017

NOME: CARINE NEVES LOPES MACHADO

FILIAÇÃO: EVA NEVES DE SANTANA

NATURALIDADE: NATUREZA: NBR DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1978

DOC. ORIGEM: CERT. CAS. SCV3 FL. 127 LV. 15 N. M. DA SILVA PEDRO CANARIO - ES - 19/06/1978

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LE Nº 7.116 DE 2008

2º OFÍCIO DO 2º OFÍCIO

SERVICÓ NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES

Autenticado em: 14/06/2017 13:09:01

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE - Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do Art. 7º, V da Lei 8.935/1994.

São Mateus-ES, 14 de junho de 2017 - Horas: 13:09:01

Kivia Zapregno do N. Clarindo - Escrevente Selo Digital: 024521.SNX1701.12192, Usuário: KIVIA Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

Consulte Autenticidade em: www.fpsa.jus.br

SERVICÓ NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES

Autenticado em: 14/06/2017 13:09:01

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE - Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do Art. 7º, V da Lei 8.935/1994.

São Mateus-ES, 14 de junho de 2017 - Horas: 13:09:01

Kivia Zapregno do N. Clarindo - Escrevente Selo Digital: 024521.SNX1701.12193, Usuário: KIVIA Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

Consulte Autenticidade em: www.fpsa.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: CARINE NEVES LOPES MACHADO

Ng de Inscrição: 083420817-29 Data do Nascimento: 12/06/78



2º OFÍCIO DO 2º OFÍCIO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a oxigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: [Signature]

CARINE NEVES LOPES MACHADO

SERVICÓ NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES

Autenticado em: 14/06/2017 13:09:01

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE - Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do Art. 7º, V da Lei 8.935/1994.

São Mateus-ES, 14 de junho de 2017 - Horas: 13:09:01

Kivia Zapregno do N. Clarindo - Escrevente Selo Digital: 024521.SNX1701.12194, Usuário: KIVIA Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

Consulte Autenticidade em: www.fpsa.jus.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 18/10/99

SERVICÓ NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES

Autenticado em: 14/06/2017 13:09:01

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE - Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do Art. 7º, V da Lei 8.935/1994.

São Mateus-ES, 14 de junho de 2017 - Horas: 13:09:01

Kivia Zapregno do N. Clarindo - Escrevente Selo Digital: 024521.SNX1701.12195, Usuário: KIVIA Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

Consulte Autenticidade em: www.fpsa.jus.br

EM BRANCO



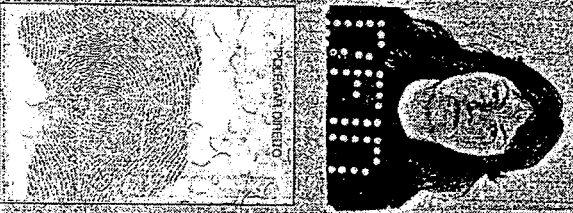
57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SEÇÃO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**JÃO MATEUS**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS



ASSINATURA DO TITULAR

*Renilde Stofele Gallet*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1-585-131-ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 26-02-1998

NOME: RENILDE STOFELE GALETT

FLACAO: KAURIH STOFELE E MARTA GARCIA STOFELE

NACIONALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: 28-12-1964

COLATINA: ES

COG. ORIGEM: ERIC N. K. DA SILVA

IDENT. CAS. VÁLID. EL. 132-11100-0000

COMPETÊNCIA DA BARRA: ES 520.667.777-88

ASSINATURA DO TITULAR

**2º** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUSIES Tabelão João Carlos S. Lopes  
Rua Barão dos Amores, 44 - Centro - Fone: (27) 3763-3535 Substituto: Rodrigo Petar Petaric

AVULSO: 1.ª FOLHA - CERTIFICADO  
esta fotocópia é reprodução fiel do original e nos termos do Art. 72, I da Lei 8.933/1994.  
São Mateus-ES, 22 de novembro de 2016 - horas: 09:08:13

Ativ. Emprego do R. Clarindo - Escrivão  
São Digital: 024321.U011602.13444, Usuário: RIVIA  
Exemplares: R\$ 2,56 Encargos: R\$ 0,78 Total: R\$ 3,34

Consulte Autenticidade: www.tjes.jus.br

**2º** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUSIES Tabelão João Carlos S. Lopes  
Rua Barão dos Amores, 44 - Centro - Fone: (27) 3763-3535 Substituto: Rodrigo Petar Petaric

AVULSO: 1.ª FOLHA - CERTIFICADO  
esta fotocópia é reprodução fiel do original e nos termos do Art. 72, I da Lei 8.933/1994.  
São Mateus-ES, 22 de novembro de 2016 - horas: 09:08:13

Ativ. Emprego do R. Clarindo - Escrivão  
São Digital: 024321.U011602.13444, Usuário: RIVIA  
Exemplares: R\$ 2,56 Encargos: R\$ 0,78 Total: R\$ 3,34

Consulte Autenticidade: www.tjes.jus.br

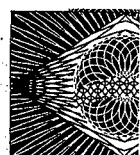
EM BRANCO



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME

“JOSÉ VALDECI DA SILVA GALLI com ZENAIDE STOFELE

MATRÍCULA

0215840155 1985 2 00010 134 0001710 77

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

JOSÉ VALDECI DA SILVA GALLI, nascido ao(s) vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), em Córrego da Areia Branca, Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, filho de PEDRO GALLI CHUABAI e de Dona MERCEDES FRANCISCA DA SILVA GALLI.

ZENAIDE STOFELE, nascida ao(s) vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), em Santa Rosa, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, brasileira, solteira, filha de MAURIM STOFELE e de Dona MARIA GARCIA STOFELE.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco

DIA

02

MÊS

02

ANO

1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

A contraente, passará a usar o nome de: ZENAIDE STOFELE GALLI.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo M.Mº. Juiz de Direito, da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da Comarca de São Mateus/ES, Doutor Rafael Calmon Rangel, recebido hoje, após o cumpra-se do M.Mº. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos Autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa com Bens a Partilhar número 04709909 961-7, em virtude da sentença proferida naqueles autos, em 31 de março de 2009, pelo mencionado magistrado, a qual transitou em julgado, registrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, da Sede da Comarca de São Mateus/ES, às folhas 76 verso, do Livro E-009, sob número 3.245, datada de 31 de março de 2010, procedo nesta data, à averbação de Separação, do casal: JOSÉ VALDECI DA SILVA GALLI e ZENAIDE STOFELE GALLI, voltando a nupente a usar o nome de solteira: ZENAIDE STOFELE. Isento de Custas. Pedro Canário/ES, 26 de julho de 2010. (a) Benildes Muniz da Silva, oficiala.

OBSERVAÇÃO: Livro número B-10, folhas 134 e verso, sob número 1.710.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, DA CIDADE E COMARCA DE PEDRO CANÁRIO - ES OFICIALA/TABELIA: BENILDES MUNIZ DA SILVA. MUNICÍPIO E COMARCA DE PEDRO CANÁRIO-ES. ENDEREÇO: Av. Conceição da Barra nº 312, centro CEP: 29.970-000 Tel./Fax. (27) 3764-1541 ou (27) 8116-1668. E-mail. cartoriomuniz@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Pedro Canário/ES; 26 de julho de 2010

FABRÍCIO MAIA MUNIZ  
ESCREVENTE AUXILIAR  
PORTARIA 002/2008



Autenticado eletronicamente, após...  
<https://infoleg-autenticada-de-assinatura.com.br>

37cafeb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 780.028 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 05.03.2020

NOME JOSÉ OLIVANI RODIGHERI

FILIAÇÃO ACHILES RODIGHERI E MARIA DENISE RODIGHERI

NATURALIDADE PASSO FUNDOIRS DATA DE NASCIMENTO 19.04.1948

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 098954 01 55 1948 1 00041 209 0020668

86 F G B ROMAN - PASSO FUNDO - RS - 24.07.2019

CPF 015.315.107-28

ASSINATURA DO DIRETOR *José Carlos Quermelli*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

1054

LINHARES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR DE 65 ANOS

Polegar Direito

ASSINATURA DORTITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 32

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

**FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

CNPJ 04.383.190/0001-24

**Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/06/2022**



Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, as 16 (dezesesseis) horas em atendimento ao edital de convocação de 20 de maio do corrente ano, 2ª (segunda) convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, sito a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz nº 4.530, Sala 04, Bairro Lagoa do Meio, Linhares ES, CEP 29.904-005 os membros da Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis CNPJ 04.383.190/0001-24: Carine Neves Lopes Machado, Antônio Borges dos Santos, Paula dos Santos Gaia, Madalena Nardoto de Moraes, Rodrigo Alves de Oliveira, José Luiz Varejão Fassarella, Zenaide Stofele, Nestor Teles Fernandes, Juliano Bastos Cunha, Carlos Cassiano Lopes Machado e José Olvani Rodigheri, convocada na forma dos artigos 16º parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º e 15º Item III e § Único, do Estatuto Social, tendo em sua pauta as seguintes deliberações: **(1)** Eleição e Posse do Conselho Diretor. **(2)** Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos na assembleia a Diretora Presidente Sra. Carine Neves Lopes Machado, fez uma breve saudação aos presentes e após verificação de quórum, deu por iniciada a reunião, convidando a mim Nestor Teles Fernandes para secretariar os trabalhos da mesa, no que de imediato foi atendida. Prosseguimento fez uma breve exposição das atividades desenvolvidas pela fundação na gestão do conselho diretor, eleito e empossado em 12/06/2017, mencionando as dificuldades verificadas desde do início de 2020 e repetidas no ano de 2021 em virtude da pandemia que se alastrou em toda nação, afetando de maneira considerável as receitas da entidade. Em seguida colocou em pauta o item **(1)** Eleição e Posse do Conselho Diretor. Dirigindo-se aos membros presentes na assembleia, solicitou aos mesmos que apresentassem sugestões para composição de chapas, para preenchimento dos cargos eletivos do conselho diretor, franqueando a palavra, fez uso da mesma o conselheiro Juliano Bastos Cunha, que em comunhão com os demais membros da mesa, sugeriu a reeleição dos atuais diretores para um novo mandato de 05 (cinco) anos, conforme possibilita o Art. 17º § 1º, consultados os atuais membros do conselho diretor sob a possibilidade de continuarem na gestão da entidade por mais um mandato, confirmaram que sim, agradecendo aos presentes a confiança neles depositadas para continuarem a frente da fundação, ficando a composição de chapa única, assim distribuída: Diretora Presidente - Carine Neves Lopes Machado, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 1.602.997 ES, CPF 083.420.817-29, Diretora Vice Presidente – Zenaide Stofele, brasileira, desquitada, aposentada, portadora do RG. 1.585.131 ES, CPF 820.667.797-68, Diretor Administrativo e Financeiro – José Olvani Rodigheri, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 780.028 ES, CPF 015.315.107-28, matéria levada para apreciação e aprovação da assembleia, foi a mesma votada e aprovada por unanimidade por todos os membros presente na reunião, ficando empossados e investidos nos respectivos cargos. Prosseguindo colocou em pauta o item **(2)** Assuntos Gerais. Franqueando a palavra, e como nenhum membro presente à reunião quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada à reunião, eu, Nestor Teles Fernandes que servi como secretário da presente reunião, lavrei esta ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada: a) Nestor Teles Fernandes a) Carine Neves Lopes Machado, a) Antônio Borges dos Santos, a) Paula dos Santos Gaia, a) Madalena Nardoto de Moraes, a) Rodrigo Alves de Oliveira, a) José Luiz Varejão Fassarella, a) Zenaide Stofele, a) Juliano Bastos Cunha, a) Carlos Cassiano Lopes Machado e a) José Olvani Rodigheri

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PSSA', 'Stofele', and others.]*

*[Handwritten signature in blue ink.]*

*[Handwritten signature in blue ink.]*




FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

CNPJ 04.383.190/0001-24

Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/06/2022



  
Nestor Teles Fernandes

  
Carine Neves Lopes Machado

  
Antônio Borges dos Santos

  
Paula dos Santos Gaia

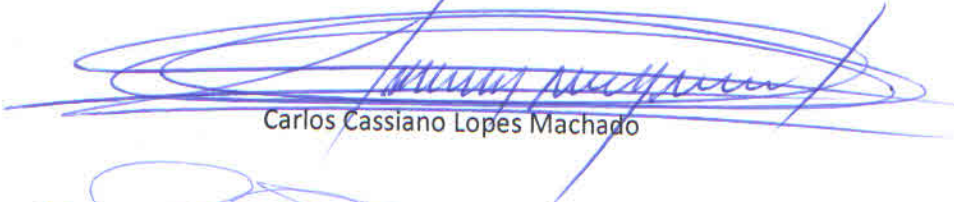
  
Madalena Nardoto de Moraes

  
Rodrigo Alves de Oliveira

  
José Luiz Varejão Fassarella

  
Zenaide Stofele

  
Juliano Bastos Cunha

  
Carlos Cassiano Lopes Machado

  
José Olvani Rodigheri

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES  
Protocolado sob n. 00006558 em 21/07/2022, Averbado sob n. 0000469/63 em  
22/07/2022 - Livro A-184 Emolumentos: 193,16 Encargos: 57,92 Total: 251,08



  
Oficial Interino

Selo Digital n. 021394.TMT2205.00201  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



  
Laís Taquetti N. P. Caliman  
Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 34

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

CNPJ 04.383.190/0001-24

**Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/06/2022**

**Relação dos Membros do Conselho Diretor**

**Diretora Presidente** - Carine Neves Lopes Machado, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 1.602.997 ES, CPF 083.420.817-29

**Diretora Vice Presidente** – Zenaide Stofele, brasileira, desquitada, aposentada, portadora do RG. 1.585.131 ES, CPF 820.667.797-68

**Diretor Administrativo e Financeiro** – José Olvani Rodigheri, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 780.028 ES, CPF 015.315.107-28

*Carine Neves Lopes Machado*

Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis

Carine Neves Lopes Machado

Diretora Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 35

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

*Helvecio Lacerda Júnior*  
*Oficial / Tabelião Interino*



**CERTIDÃO**

Helvecio Lacerda Júnior, Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Linhares, por nomeação na forma da Lei, etc...., etc....

**CERTIFICA**, a pedido por escrito de parte interessada, que de seus Livros Próprios consta a transcrição abaixo resumida:

**LIVRO:** A-003

**FOLHA(S):** 270/290v.

**Nº DO REGISTRO:** 469

**DATA DO REGISTRO:** 30 de março de 2001.

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.

**DATA DO DOCUMENTO:** 28 de janeiro de 2001.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**NATUREZA:** Estatuto Social.

**SEDE SOCIAL:** Avenida Rui Barbosa, 63, Bairro Centro, Linhares/ES.

**FINALIDADES:** Promover a educação cívica, moral, cultural e dos folclores regionais do povo brasileiro, especialmente através de serviços de radiodifusão sonora – Radiodifusão Educativa e ou Comunitária – seus serviços afins e ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, sem fins lucrativos.

**QUADRO SOCIAL:** É composto das seguintes categorias de sócios: I- sócios fundadores; II- sócios mantenedores; III- sócios contribuintes; IV- sócios beneméritos.

**ASSEMBLEIA GERAL:** É o órgão soberano para as decisões da Fundação, será composta por seus membros.

**ADMINISTRAÇÃO:** São órgãos da administração: I- Diretoria; II- Conselho Fiscal; III- Conselho Curador; IV- Conselho de Programação.

**DIRETORIA:** É composta de: I- Diretor Presidente; II- Diretor Vice-Presidente; III- Diretor Secretário; IV- Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela assembleia geral por tempo indeterminado.

**CONSELHO FISCAL:** É constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**CONSELHO CURADOR:** É composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** É constituído pelo Diretor Presidente e mais 02 (dois) conselheiros, eleitos pela assembleia geral, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**RECEITAS:** Constituem rendas da Fundação: I- as doações, legados e auxílios feitos em seu favor; II- as doações do Poder Público, de pessoa física ou jurídica; III- aluguéis de bens móveis e imóveis; IV- valores de serviços prestados a terceiros; V- juros sobre valores mantidos em depósitos e/ou aplicações financeiras; VI- rendas instituídas em seu favor por terceiros; VII- subvenções feitas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

**-continua no verso-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
 e-mail: [tdpi.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
 Oficial Substituto

Protocolo nº 1087

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara1eg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-ce99d8351a061> / pg. 36

2025-01-18 18:49



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**REFORMA:** Para a reforma do Estatuto Social é necessário que seja deliberada pelo voto da maioria absoluta das pessoas que constituírem a assembleia geral; não contrarie os fins da Fundação e seja aprovada pelo Ministério Público.

**ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO CURADOR E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** **Diretoria:** **Diretor Presidente:** Marcio Roney Santos Correia; **Diretor Vice-Presidente:** Lucinéia Nardaci Correia; **Diretor Secretário:** Marcos Robert Santos Correia; **Diretor Administrativo Financeiro:** Marilucia Gonçalves Miranda; **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Luciana Dayse Santos Correia; Irieli Nardaci Cardoso; Laurecir Gama Cardoso; **Suplentes:** Vanildo Natal Conti; Sandra Araújo Conti. **Conselho Curador:** **Efetivos:** Fabio Zancanella; Marlei Boldrini; Joyce Mary Barone; **Suplentes:** Elizabeth de Agostinho Nardaci; Ana Carolina Soares. **Conselho de Programação:** Vera Lucia Sfalsin; Ciria Araújo Santos.

**AVERBAÇÃO Nº 469/01 – LIVRO: A-16 – FOLHA(S): 211/217.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 27/04/2004, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 24/04/2004, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, passando a sede a localizar-se na Avenida Governador Carlos Lindemberg, 976, 1º andar, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-020, bem como, que elegeu e empossou os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Curador e Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Diretor Presidente:** Marcio Roney Santos Correia; **Diretor Vice Presidente:** Lucinéia Nardaci Correia; **Diretor Secretário:** Marcos Robert Santos Correia; **Diretor Administrativo Financeiro:** Marilucia Gonçalves Miranda Correia; **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Luciana Dayse Santos Correia; Irieli Nardaci Cardoso; Laurecir Gama Cardoso; Vanildo Natal Conti; **Suplentes:** Sandra Araújo Conti; Sergio Ricardo Barbosa. **Conselho Curador:** **Efetivos:** Fabio Zancanella; Marlei Boldrini; Natelse Araújo Santos; Dayanni Nardaci Cardoso; **Suplentes:** Elizabeth de Agostinho Nardaci; Ana Carolina Soares. **Conselho de Programação:** Ciria Araújo Santos; Cristiane Santos Correia Barbosa.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 25 de maio de 2004.

**AVERBAÇÃO Nº 469/02 – LIVRO: A-23 – FOLHA(S): 09/10.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/07/2005, instruído com Livro Diário nº 01, com 21 folhas, numeradas de 01 a 21, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 19 de julho de 2005.

**AVERBAÇÃO Nº 469/03 – LIVRO: A-23 – FOLHA(S): 11/12.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/07/2005, instruído com Livro Razão nº 01, com 30 folhas, numeradas de 01 a 30, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 22 de julho de 2005.

**AVERBAÇÃO Nº 469/04 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 143/147.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/06/2006, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 02/05/2006, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação das contas exercícios 2004 e 2005, sendo aprovadas por unanimidade, bem como, a eleição e posse dos membros da Diretoria, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Diretor Presidente:** José Maria Valladares Gaudio; **Diretor Vice Presidente:** José Luiz Varejão Fassarella; **Diretor Secretário:** Zenaida Stofele Galli; **Diretor Administrativo Financeiro:** Enoque Bispo da Silva Junior.

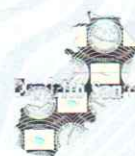
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 03 de julho de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/05 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 214/215.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**-continua na folha nº 02-**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

*Helvecio Lacerda Júnior*  
 Oficial / Tabelião Interino

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 10/07/2006, instruído com Livro Diário nº 02, com 34 folhas, numeradas de 01 a 34, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de agosto de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/06 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 216/217.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 10/07/2006, instruído com Livro Razão nº 02, com 38 folhas, numeradas de 01 a 38, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de agosto de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/07 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 240/256.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/06/2006, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/05/2006, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do Conselho Fiscal e Conselho Curador, em face da renúncia coletiva dos membros, e eleição e posse do Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardoto de Moraes; Maiko Tinel; Jorgino Pinheiro Ribeiro; Antonio Nunes Sobrinho; **Suplentes:** Maria Aparecida Tinel; Ediana Maria Gomes Lopes. **Conselho Curador: Efetivos:** Carla Miranda Resegue; Ana Paula Miranda Resegue Rosa; Waldo Maia de Oliveira; Delani Pereira Macedo; **Suplentes:** Rodrigo Alves de Oliveira; Antonio Borges Santos. **Conselho de Programação:** José Maria Valladares Gaudio; Sueli Santos de Oliveira; Gelson Borges da Silva, que ficam investidos nos respectivos cargos para o mandato de 02 (dois) anos.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de agosto de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/08 – LIVRO: A-34 – FOLHA(S): 08/09.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 17/08/2007, instruído com Livro Diário nº 03, com 29 folhas, numeradas de 01 a 29, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de setembro de 2007.

**AVERBAÇÃO Nº 469/09 – LIVRO: A-34 – FOLHA(S): 10/11.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 17/08/2007, instruído com Livro Razão nº 03, com 27 folhas, numeradas de 01 a 27, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de setembro de 2007.

**AVERBAÇÃO Nº 469/10 – LIVRO: A-37 – FOLHA(S): 38/40v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/01/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 28/04/2007, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação dos pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Curador; e apreciação das contas da Diretoria exercício 2006, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de abril de 2008.

-continua no verso-

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
 e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
 Oficial Substituto

Protocolo nº 1087

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9654-c9a9d8351a0c> / pg. 38

3501850



OBRIGADO EM TORNAR-SE TITULAR DO TERREJO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**AVERBAÇÃO Nº 469/11 – LIVRO: A-37 – FOLHA(S): 41/47.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 15/02/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 13/02/2008, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a recomposição da Diretoria, em face da renúncia do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ficando assim constituída: **Diretoria: Diretor Presidente:** Enoque Bispo da Silva Junior; **Diretor Vice Presidente:** José Luiz Varejão Fassarella; **Diretor Secretário:** Zenaide Stofele Galli; **Diretor Administrativo Financeiro:** Michel Fernando Barth.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de abril de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/12 – LIVRO: A-37 – FOLHA(S): 48/73.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 19/02/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 18/02/2008, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do Estatuto Social, adequando-o a Lei nº 10.406/02, ficando assim constituído:

**RAZÃO SOCIAL:** **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**SEDE SOCIAL:** Avenida Rui Barbosa, 63, Bairro Centro, Linhares/ES.

**FINALIDADES:** Participar do desenvolvimento econômico social, político e cultural de Linhares e da região onde está inserida; participar do desenvolvimento econômico social, político e cultural do Estado do Espírito Santo; produzir estudos, pesquisas, seminários, cursos e eventos que conduzem aos objetivos de participações descritas anteriormente; realizar eventos na área social e filantrópica de forma a cooperar com o equilíbrio e a justiça social, com prioridade nas áreas de educação, saúde e nutrição; entre outros.

**QUADRO SOCIAL:** É composto das seguintes categorias de sócios: I- instituidores fundadores; II- membros mantenedores; III- membros contribuintes; IV- membros beneméritos.

**ADMINISTRAÇÃO:** São órgãos da administração: I- Assembleia Geral; II- Conselho Diretor; III- Conselho Fiscal; IV- Conselho de Programação.

**ASSEMBLEIA GERAL:** É o órgão superior de deliberação da Fundação, sendo soberana em suas decisões.

**CONSELHO DIRETOR:** É composta de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- 03 (três) conselheiros e mais 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral por tempo indeterminado.

**CONSELHO FISCAL:** É constituído por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** É constituído pelo Presidente e mais 02 (dois) conselheiros, eleitos pela assembleia geral, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**RECEITAS:** Constituem receitas da Fundação: I- as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; II- as doações, legados e rendas que lhe venham a ser acrescidas; III- o resultado de suas atividades e o rendimento de seus bens; IV- dotações e subvenções recebidas diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta; entre outras.

**REFORMA:** Para a reforma do Estatuto Social é exigido o voto de 2/3 dos presentes à assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos instituidores fundadores e membros mantenedores.

**DISSOLUÇÃO:** A dissolução deve ser precedida da manifestação do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para posterior apreciação da assembleia geral, sendo a proposta de dissolução considerada aprovada se obtiver o voto de 50% mais um dos instituidores fundadores e mantenedores presentes na assembleia geral. Dissolvida a Fundação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à instituição de finalidade assemelhado a qual deverá ser definida pela assembleia geral.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de abril de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/13 – LIVRO: A-38 – FOLHA(S): 66/68v.**

**-continua na folha nº 03-**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

*Helvecio Lacerda Júnior*  
 Oficial / Tabelião Interino



**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 20/05/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2008, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2007, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de junho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/14 – LIVRO: A-38 – FOLHA(S): 273/274v.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/07/2008, instruído com Livro Diário nº 04, com 59 folhas, numeradas de 01 a 59, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de julho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/15 – LIVRO: A-38 – FOLHA(S): 275/276v.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/07/2008, instruído com Livro Razão nº 04, com 49 folhas, numeradas de 01 a 49, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de julho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/16 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 93/95v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 08/05/2009, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2009, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2008, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de julho de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/17 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 239/240.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/08/2009, instruído com Livro Diário nº 05, com 44 folhas, numeradas de 01 a 44, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 18 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/18 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 241/242.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/08/2009, instruído com Livro Razão nº 05, com 46 folhas, numeradas de 01 a 46, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 18 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/19 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 279/286.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 21/07/2009, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 04/05/2009, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a

**-continua no verso-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
 e-mail: [tdpi.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficiolinhares@gmail.com) – Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
 Oficial Substituto

Protocolo nº 1087

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara1eg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9654-ce99d8351acc1> / pg. 40

CEC 1851



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

eleição e posse dos membros do Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Conselho de Programação:** Enoque Bispo da Silva Junior; Sueli Santos de Oliveira; Gelson Borges da Silva, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/20 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 287/295.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 28/07/2009, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 20/07/2009, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do Conselho Diretor em face da renúncia coletiva dos membros e eleição e posse do Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: **Conselho Diretor: Presidente:** José Luiz Varejão Fassarella; **Diretor Vice Presidente:** Zenaide Stofele Galli; **Conselheiros: Efetivos:** Enoque Bispo da Silva Junior; Ediana Maria Gomes Lopes; Maria Aparecida Tinel; **Suplentes:** Waldo Maia de Oliveira; Rodrigo Alves de Oliveira. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardoto de Moraes; Carla Miranda Resegue; Ana Paula Miranda Resegue Rosa; **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Antonio Nunes Sobrinho, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/21 – LIVRO: A-55 – FOLHA(S): 19/21v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO** Requerimento datado de 28/05/2010, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 27/04/2010, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2009, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 24 de junho de 2010.

**AVERBAÇÃO Nº 469/22 – LIVRO: A-58 – FOLHA(S): 185/188.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 04/08/2010, instruído com Livro Razão nº 06, com 32 folhas, numeradas de 01 a 32, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de agosto de 2010.

**AVERBAÇÃO Nº 469/23 – LIVRO: A-58 – FOLHA(S): 189/192.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 04/08/2010, instruído com Livro Diário nº 06, com 42 folhas, numeradas de 01 a 42, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de agosto de 2010.

**AVERBAÇÃO Nº 469/24 – LIVRO: A-64 – FOLHA(S): 01/28.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/07/2010, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 12/07/2010, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do Estatuto Social, no intuito de cumprir exigências do Ministério das Comunicações no que diz respeito a criação e inclusão do Conselho Curador na estrutura administrativa da Fundação. O Conselho Curador passa a ser órgão administrativo da Fundação e é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 21 de fevereiro de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/25 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 90/94.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2011, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 29/04/2011, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a

**-continua na folha nº 04-**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino

apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2010, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade, bem como que, elegeu e empossou os membros do Conselho Curador, ficando assim constituído: **Conselho Curador: Efetivos:** Nestor Teles Fernandes; Michel Fernando Barth; Antonio Borges Santos; **Suplentes:** Carlos Cassiano Lopes Machado; Maria das Graças Lopes Machado, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de junho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/26 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 95/98.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2011, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 23/05/2011, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros do Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Conselho de Programação:** José Luiz Varejão Fassarella; Sueli Santos de Oliveira; Gelson Borges da Silva, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de junho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/27 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 212/216.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/06/2011, instruído com Livro Razão nº 07, com 31 folhas, numeradas de 01 a 31, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 04 de julho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/28 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 217/221.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/06/2011, instruído com Livro Diário nº 07, com 42 folhas, numeradas de 01 a 42, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 04 de julho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/29 – LIVRO: A-70 – FOLHA(S): 84/88.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 01/08/2011, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 22/07/2011, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes; Carla Miranda Resegue; Ana Paula Miranda Resegue Rosa; **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Antonio Nunes Sobrinho, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de setembro de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/30 – LIVRO: A-77 – FOLHA(S): 149/152v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/05/2012, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2012, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2011, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

-continua no verso-

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1087

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351ac0> / pg. 42

852



**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de junho de 2012.

**AVERBAÇÃO Nº 469/31 – LIVRO: A-78 – FOLHA(S): 47/51.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2012, instruído com Livro Razão nº 08, com 33 folhas, numeradas de 01 a 33, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de junho de 2012.

**AVERBAÇÃO Nº 469/32 – LIVRO: A-78 – FOLHA(S): 52/56.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2012, instruído com Livro Diário nº 08, com 44 folhas, numeradas de 01 a 44, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de junho de 2012.

**AVERBAÇÃO Nº 469/33 – LIVRO: A-90 – FOLHA(S): 94/98.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/05/2013, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2013, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2012, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade, bem como que, elegeu e empossou os membros do Conselho Curador, ficando assim constituído: **Conselho Curador: Efetivos:** Nestor Teles Fernandes; Michel Fernando Barth; Antonio Borges Santos; **Suplentes:** Carlos Cassiano Lopes Machado; Maria das Graças Lopes Machado, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de maio de 2013.

**AVERBAÇÃO Nº 469/34 – LIVRO: A-91 – FOLHA(S): 241/244.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2012, instruído com Livro Razão nº 09, com 33 folhas, numeradas de 01 a 33, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 24 de junho de 2013.

**AVERBAÇÃO Nº 469/35 – LIVRO: A-91 – FOLHA(S): 245/248.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2013, instruído com Livro Diário nº 09, com 32 folhas, numeradas de 01 a 32, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 24 de junho de 2013.

**AVERBAÇÃO Nº 469/36 – LIVRO: A-98 – FOLHA(S): 222/227.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 31/01/2014, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 12/11/2013, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros do Conselho de Programação, Conselho Fiscal e um Conselheiro suplente do Conselho Diretor, ficando assim constituídos: **Conselho de Programação:** José Luiz Varejão Fassarella, Gelson Borges Silva e Sueli Santos de Oliveira. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Carla Miranda Resegue e Ana Paula Miranda Resegue Rosa. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro, Antonio Nunes Sobrinho. **Conselheiro suplente do Conselho Diretor:** Ronaldo Rangel Nunes.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 14 de março de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/37 – LIVRO: A-100 – FOLHA(S): 182/200.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 05/02/2014, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de  
**-continua na folha nº 05-**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino



31/01/2014, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do artigo 2º do Estatuto Social, alterando o endereço da sede, que passa a ser: Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4.530, Sala 04, Lagoa do Meio, CEP: 29.904-005.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 04 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/38 – LIVRO: A-100 – FOLHA(S): 281/284.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 29/05/2014, instruído com Livro Diário nº 10, com 38 folhas, numeradas de 01 a 38, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/39 – LIVRO: A-100 – FOLHA(S): 285/288.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 29/05/2014, instruído com Livro Razão nº 10, com 30 folhas, numeradas de 01 a 30, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/40 – LIVRO: A-101 – FOLHA(S): 83/86.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 23/05/2014, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 28/04/2014, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2013, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 26 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/41 – LIVRO: A-113 – FOLHA(S): 286/289.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 23/09/2015, instruído com Livro Diário nº 11, com 45 folhas, numeradas de 01 a 45, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de outubro de 2015.

**AVERBAÇÃO Nº 469/42 – LIVRO: A-113 – FOLHA(S): 290/293.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 23/09/2015, instruído com Livro Razão nº 11, com 29 folhas, numeradas de 01 a 29, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de outubro de 2015.

**AVERBAÇÃO Nº 469/43 – LIVRO: A-119 – FOLHA(S): 109/114.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/05/2016, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 13/11/2015, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2014, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade, bem como que, elegeu e empossou os membros do

**-continua no verso-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1087

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cca9d8351acc> / pg. 44

853



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Conselho Fiscal, Conselho Curador e Conselho de Programação, ficando assim constituído: **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Carla Miranda Resegue e Ana Paula Miranda Resegue. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro, Antonio Nunes Sobrinho. **Conselho Curador: Efetivos:** Nestor Teles Fernandes; Michel Fernando Barth; Antonio Borges Santos; **Suplentes:** Carlos Cassiano Lopes Machado; Maria das Graças Lopes Machado. **Conselho de Programação:** José Luiz Varejão Fassarella, Gelson Borges Silva e Sueli Santos de Oliveira.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 11 de maio de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/44 – LIVRO: A-119 – FOLHA(S): 275/277v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 13/05/2016, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 29/04/2016, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2015, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 19 de maio de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/45 – LIVRO: A-120 – FOLHA(S): 66/69.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2016, instruído com Livro Diário nº 12, com 44 folhas, numeradas de 01 a 44, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 01 de junho de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/46 – LIVRO: A-120 – FOLHA(S): 70/73.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2016, instruído com Livro Razão nº 12, com 27 folhas, numeradas de 01 a 27, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 01 de junho de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/47 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 189/192.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 03/05/2017, instruído com Livro Diário nº 13, com 45 folhas, numeradas de 01 a 45, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 08 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/48 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 193/196.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 03/05/2017, instruído com Livro Razão nº 13, com 29 folhas, numeradas de 01 a 29, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 08 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/49 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 256/279.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 11/11/2016, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 07/11/2016, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do Estatuto Social em seu inteiro teor.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/50 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 280/282v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 16/05/2017, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 26/04/2017, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2016,

**-continua na folha nº 06-**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino



sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 19 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/51 – LIVRO: A-131 – FOLHA(S): 168/175v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 13/06/2017, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 12/06/2017, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos Conselhos Diretor, Fiscal, Curador e de Programação, ficando assim constituído:

**Conselho Diretor: Diretor Presidente:** Carine Neves Lopes Machado; **Diretor Vice-Presidente:** Zenaide Stofele; **Diretor Administrativo Financeiro:** Michel Fernando Barth. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Enoque Bispo da Silva Junior; Nestor Teles Fernandes. **Suplentes:** Maria Aparecida Tinel; Ediana Maria Gomes Lopes. **Conselho Curador: Efetivos:** Antonio Nunes Sobrinho; Antonio Borges Santos; José Luiz Varejão Fassarella. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Rodrigo Alves de Oliveira. **Conselho de Programação:** Carine Neves Lopes Machado; Carlos Cassiano Lopes Machado; José Olvani Rodigheri.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 06 de julho de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/52 – LIVRO: A-142 – FOLHA(S): 79/82.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 09/05/2018, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2018, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2017, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 23 de maio de 2018.

**AVERBAÇÃO Nº 469/53 – LIVRO: A-142 – FOLHA(S): 124/127.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 21/05/2018, instruído com Livro Razão nº 14, com 45 folhas, numeradas de 01 a 45, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 31 de maio de 2018.

**AVERBAÇÃO Nº 469/54 – LIVRO: A-142 – FOLHA(S): 128/131.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 21/05/2018, instruído com Livro Diário nº 14, com 37 folhas, numeradas de 01 a 37, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 31 de maio de 2018.

**AVERBAÇÃO Nº 469/55 – LIVRO: A-152 – FOLHA(S): 13/16.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 09/05/2019, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 26/04/2018, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2018, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

-continua no verso-

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) – Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1087

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-ce99d8351a0c> / pg. 46



3501854

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 07 de junho de 2019.

**AVERBAÇÃO N° 469/56 – LIVRO: A-159 – FOLHA(S): 229/231v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 22/04/2020, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 22/04/2020, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2019, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 10 de junho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/57 – LIVRO: A-160 – FOLHA(S): 75/81.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 16/06/2020, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 15/06/2020, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Conselho Diretor, tendo em vista a renúncia do membro Michel Fernando Barth, bem como, dos Conselhos Fiscal, Curador e de Programação, ficando assim constituído: **Conselho Diretor: Diretor Administrativo Financeiro:** José Olvani Rodigheri. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Juliano Bastos Cunha; Nestor Teles Fernandes. **Suplentes:** Maria Aparecida Tinel; Ediana Maria Gomes Lopes. **Conselho Curador: Efetivos:** Antonio Nunes Sobrinho; Antonio Borges Santos; José Luiz Varejão Fassarella. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Rodrigo Alves de Oliveira. **Conselho de Programação:** Carine Neves Lopes Machado; Carlos Cassiano Lopes Machado; Paula dos Santos Gaia.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 26 de junho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/58 – LIVRO: A-160 – FOLHA(S): 82/85.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 26/06/2020, instruído com Livro Diário n° 15, com 59 folhas, numeradas de 01 a 59, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 03 de julho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/59 – LIVRO: A-160 – FOLHA(S): 118/121.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 26/06/2020, instruído com Livro Diário n° 16, com 65 folhas, numeradas de 01 a 65, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 07 de julho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/60 – LIVRO: A-170 – FOLHA(S): 14/16v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 20/05/2021, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 29/04/2021, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2020, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 09 de julho de 2021.

**AVERBAÇÃO N° 469/61 – LIVRO: A-170 – FOLHA(S): 132/135.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 16/06/2021, instruído com Livro Diário n° 17, com 46 folhas, numeradas de 01 a 46, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de julho de 2021.

**AVERBAÇÃO N° 469/62 – LIVRO: A-182 – FOLHA(S): 049/052.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**-continua na folha n° 07-**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

*Helvecio Lacerda Júnior*  
 Oficial / Tabelião Interino



**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/05/2022, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 28/04/2022, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas exercício 2021, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 25 de maio de 2022.

**AVERBAÇÃO Nº 469/63 – LIVRO: A-184 – FOLHA(S): 075/079.**


**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 20/06/2022, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 10/06/2022, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do Conselho Diretor, ficando assim constituído: **Conselho Diretor: Diretora Presidente:** Carine Neves Lopes Machado; **Diretora Vice-Presidente:** Zenaide Stofele; **Diretor Administrativo Financeiro:** José Olvani Rodigheri.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 22 de julho de 2022.

**AVERBAÇÃO Nº 469/64 – LIVRO: A-184 – FOLHA(S): 080/083.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/06/2022, instruído com Livro Diário nº 18, com 50 folhas, numeradas de 01 a 50, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 22 de julho de 2022.

**REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Linhares, 22 (vinte e dois) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).  
 **Laís Taquetti Nunes Pereira Caliman, Escrevente.**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização <b>021394.QKC2213.00276</b>
Emolumentos: R\$ 115,53    Encargos: R\$ 34,88    Total: R\$ 150,41
<b>Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a></b>



1855

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
 e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) – Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
 Oficial Substituto

Protocolo nº 1087

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara7leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-ca99d8351ac6> / pg. 48

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
27/04/2023

## Protocolo Digital

Número da Solicitação  
264359.0035135/2023

CPF  
557.864.137-72

Nome  
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

E-mail  
jmvgaudio@gmail.com

Sexo  
Masculino

Data de nascimento  
24/03/1958

País de nacionalidade  
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(27) 99711-6416

Data de envio da solicitação  
27/04/2023

### Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
35355\_1.pdf

### Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

### Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
Procuração Carine.pdf

CNPJ  
04.383.190/0001-24

Razão Social  
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento      Requerimento

Selecionar Documento      REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA CLARA E ASSIS assinado.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento      CONVENIO

Selecionar Documento      CONVÊNIO FUNDAÇÃO FRANCISCO E CLARA DE ASSIS e UNISANT'ANNA\_10 ANOS.pdf

---

Descrição do documento      ADITIVO 03

Selecionar Documento      TERMO ADITIVO 03 - FUNDAÇÃO CLARA ASSIS E UNISANTANNA [conformidade].pdf

---

Descrição do documento      ADITIVO 04

Selecionar Documento      Termo Aditivo 04 2023 - Fundação Clara de Assis X Unisantanna [assinado].pdf

---

Descrição do documento      IDENTIDADE DIRIGENTE

Selecionar Documento      Identidade Dirigente Unisantanna Natanael.pdf

---

Descrição do documento      CERTIDOES E DOCUMENTOS

Selecionar Documento      Documentos e Certidões.pdf

---

Descrição do documento      ATA DE ELEIÇÃO

Selecionar Documento      FUNDAÇÃO FRANCISCO E CLARA ELEIÇÃO CONSELHO DIRETOR 2022.pdf

---

Descrição do documento      Certidão Simplificada

Selecionar Documento      Certidao Detalhada - Francisco e Clara.pdf

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Pedido de Renovação de Outorga desta entidade .





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.383.190/0001-24</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/03/2001</b>
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ</b>	NÚMERO <b>4530</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 04;</b>
--	-----------------------	---------------------------------

CEP <b>29.904-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOA DO MEIO</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZCARLOS@REDESIMSAT.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 3763-2368/ (27) 9988-1477</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/03/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2023** às **08:42:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidão Emitida pela Internet (1769210P)

SEI 95115.011472/2023-61 / pg. 51

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CARINE NEVES LOPES MACHADO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/08/2023 às 08:42 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1705210P)

SEL 35115.011472/2023-61 / pg. 52

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.383.190/0001-24  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULT FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG 976 1 ANDAR / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023

**Certificação Número:** 2023082001215903775727

Informação obtida em 28/08/2023 08:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Certidão Emitida pela Internet (17052101) - GEL 95115.011472/2023-61 / pg. 53

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.383.190/0001-24

Certidão nº: 44116682/2023

Expedição: 28/08/2023, às 08:43:43

Validade: 24/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.383.190/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1708210P) - SGT 95115.011472/2023-61 / pg. 54

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**  
**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:00 do dia 28/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2024.

Código de controle da certidão: **DC02.EE9B.343A.CC03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (17082101)

SEI 95115.011472/2023-61 / pg. 55

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

**Data de Envio:**

20/09/2023 09:38:21

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.011472/2023-61  
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, CNPJ nº 04.383.190/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000999147

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.383.190/0001-24

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/09/2023**, válida até **20/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0023.5338.6090.DB56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-96557cea9d8351acc>

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 57

57ca1eb7-9587-4a86-96557cea9d8351acc



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**  
**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:22:21 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **99BC.F1CC.BE97.7D29**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 58

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.383.190/0001-24  
**Razão Social:** FUNDACAO CULT FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG 976 1 ANDAR / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2023 a 07/10/2023

**Certificação Número:** 2023090819220779772750

Informação obtida em 21/09/2023 15:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Certidão Fiscal, FGTS, CNPJ e Justiça do Trabalho, fazenda (11127007)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 59

BOA TARDE  
wisley zica tolentinoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:17 do dia 21/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Certidão Fistel, PCTE, CNPJ e Justiça do Trabalho, Fazenda (11127007)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 60

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**Prefeitura Municipal de Linhares**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Certidão Negativa de Débitos N° 32396/2023**

**Nome: FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

**Endereço: Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz N°4530, SL-04 - LAGOA DO MEIO - Linhares-ES CEP: 29904005**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 15:37:47 do dia 21/09/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

**Certidão válida até 20/12/2023.**

Chave de validação: **6535a5dd**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Certidão Fiscal, FCTE, CNPJ e Justiça do Trabalho, Fazenda (11127007)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 61



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LOCAL DE OBRAS ASSISTENCIAIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INHUMAS (FECI) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001, que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO DE CLARA DE ASSIS, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 695, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Cultural Francisco de Clara de Assis, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 904, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA E CULTURAL INTEGRAÇÃO DO VALE JAGUARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 905, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE DEFESA DO ECOSISTEMA DA BACIA DO RIO ARAGUAIA - ARUANÃ - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia - Aruanã - GO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 906, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE NILÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 24 de janeiro de 1994, que renova, a partir de 2 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que "estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de novembro de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Atos do Poder Executivo**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003**

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferidora definitiva no âmbito administrativo.

....." (NR)

"Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Ricardo José Ribeiro Berzoini  
José Dirceu de Oliveira e Silva  
Alvaro Augusto Ribeiro Costa

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 623, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui Normas Gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito da Administração Pública".

Nº 624, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.005.

Nº 625, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.026.

Nº 626, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.020.

Nº 627, de 19 de novembro de 2003.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 65, de 2003 (nº 1.858/03 da Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente decidiu vetar as seguintes disposições:

**§§ 1º e 2º do art. 15**

"Art. 15. ....

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso referido no caput, nos termos do respectivo edital, deverão formalizar, junto à ANA, no prazo de quinze dias úteis a partir da publicação desta Lei, termo de ratificação de inscrição no referido certame, observados os seguintes critérios:



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9951acc

Comap 29/11/01

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	10/12/2001
Páginas:	8
Seções:	1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 695 , DE 21 DE novembro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001414/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**PIMENTA DA VEIGA**



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Id solicitação: 57dbac17e25b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (27) 3763-2368	<b>E-mail:</b> luizcarlos@redesimsat.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.383.190/0001-24	<b>Número do Fistel:</b> 50400047373
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/11/2023	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b> - Sala 04	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4.530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Nossa Senhora da Penha	<b>Complemento:</b> 3 andar	
<b>Bairro:</b> Santa Helena	<b>Numero:</b> 275	
<b>Município:</b> Vitória	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29055023

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b> Sala 04	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 291	<b>Frequência:</b> 106.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.173kW
<b>HCI:</b> 71.15 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação



23/11/2023 15:09:26 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Informações Gerais	
Número da Estação: 684569990	Número Indicativo: ZYL454
Data Último Licenciamento: 06/01/2023	Número da Licença: 53500.344825/2022-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 22' 21.13" S	Longitude: 40° 03' 54.55" W	Cota da base: 31.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: .115 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .92 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Vertical	HCI: 71.15 m	ERP Máxima: 0.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 29.92	5°: 0	10°: 21.04	15°: 0	20°: 8.85	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0.1	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 9.12	105°: 0	110°: 21.41	115°: 0
120°: 30.37	125°: 0	130°: 32.67	135°: 0	140°: 31.64	145°: 0	150°: 30.66	155°: 0	160°: 30.91	165°: 0	170°: 31.2	175°: 0
180°: 31.34	185°: 0	190°: 31.2	195°: 0	200°: 30.91	205°: 0	210°: 30.66	215°: 0	220°: 30.53	225°: 0	230°: 30.45	235°: 0
240°: 30.37	245°: 0	250°: 30.3	255°: 0	260°: 30.23	265°: 0	270°: 30.18	275°: 0	280°: 30.15	285°: 0	290°: 30.12	295°: 0
300°: 30.1	305°: 0	310°: 30.1	315°: 0	320°: 30.11	325°: 0	330°: 30.1	335°: 0	340°: 31.16	345°: 0	350°: 32.19	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.17 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	695	Portaria	MC	21/11/2001	10/12/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	75	Portaria	MC	30/04/2004	04/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	903	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	30/04/2004	04/05/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535120004432004	44221	Ato	ER	10/05/2004	13/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	305	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8665	Ato	ER02	03/11/2014	17/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1308	Ato	ER02	25/02/2015	26/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000743/2017-61	130	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.383.190/0001-24									
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARINE NEVES LOPES MACHADO	083.420.817-29	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
JOSE OLVANI RODIGHERI	015.315.107-28	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
ZENAIDE STOFELE	820.667.797-68	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 09/05/2022

Hora: 15:20:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadae-assis/anatel/leg/09/05/2022/15:20:30/57ca1eb7-9587-4a86-9655-0114722023-61 / pg. 67

Anexo SIACCO (11-12-2021)

SEI 93115.011472/2023-61 / pg. 67

57ca1eb7-9587-4a86-9655-0114722023-61



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		083.420.817-29									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARINE NEVES LOPES MACHADO	083.420.817-29	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 09/05/2022

Hora: 15:26:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
[https://aniteleg-autenticadaeletronica.com.br/leg/09/05/2022/57ca1eb7-9587-4a86-9655-01147212023-61 / pg. 68](https://aniteleg-autenticadaeletronica.com.br/leg/09/05/2022/57ca1eb7-9587-4a86-9655-01147212023-61/pg.68)

Anexo SIACCO (11/12/21)

57ca1eb7-9587-4a86-9655-01147212023-61



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		015.315.107-28									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OLVANI RODIGHERI	015.315.107-28	FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 09/05/2022

Hora: 15:26:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://aniteleg-autenticadaue-assinatura.com.br/leg/09/05/2022/57ca1eb7-9587-4a86-9655-01147212023-61>

Anexo SIACCO (11127021)

57ca1eb7-9587-4a86-9655-01147212023-61 / pg. 69



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		820.667.797-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENAIDE STOFELE	820.667.797-68	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 09/05/2022

Hora: 15:27:06





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		084.225.357-26									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHEL FERNANDO BARTH	084.225.357-26	FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE	<a href="#">03.537.777/0001-88</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Linhares
		FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE	<a href="#">03.537.777/0001-88</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Linhares

Usuário: **anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data: **09/05/2022**Hora: **15:27:38**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anateleg-autenticada-e-assinatura.cam.ac.uk/leg/09/2023-61 / pg. 71

Anexo SIACCO (11-12-021)

SEI 93115.011472/2023-61



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

### Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

<b>Tipo de comparação:</b>	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
<b>Nome da Entidade:</b>	<input type="text"/>
<b>CNPJ/CPF da Entidade:</b>	<input type="text"/>

### Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir]  [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda
--------	-----------	-------





BOA TARDE  
Mônica Cabral de Sousa  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.383.190/0001-24	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	ES	2

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp?acao=w&nomeentidade=FUNDAÇÃO%20CULTURAL%20FRAN...



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

UF	Município	Serviço	Canal
ES	Linhares	230	291
ES	Nova Venécia	230	292

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>
------------------------	--------------------------	--------------------------------

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



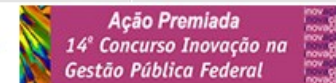
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=04383190000124&uf=ES

https://aniteleg-autenticacao-de-assis.natura.com.br/leg/01/57-9587-4a86-9655-cea9d8351acc/ Anexo SIACCO (11127021) - SEI 93145.011472/2023-61 / pg. 74



### Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



**Bem vindo ao Cadastro e-MEC**, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | **Consulta Textual** | IES Extintas

CNPJ: 04.383.190/0001-24 Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ** Exportar Pdf Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
Nenhum registro encontrado!					



# CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.011472/2023-61

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

CNPJ nº: 04.383.190/0001-24

Município: Linhares

Estado: Espírito Santo

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/04/2023

Período da outorga a ser renovado: 20/11/2023 a 20/11/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 4198799 pg. 4 a 6 07/05/2019 Carine Neves Lopes Machado  linkSuper 10074502 pg. 1 a 3 Carine Neves Lopes Machado  linkSuper 10878738 pg. 1 a 3 10/04/2023 Carine Neves Lopes Machado	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores;  1º requerimento apresentado: linkSuper 10878738 10/04/2023 Carine Neves Lopes Machado

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10878746 pg. 1 a 3 Mandato 12/06/2022 a 12/06/2027	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 10074540 pg. 1 a 4 Mandato 12/06/2017 a 12/06/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10878748 pg. 1 a 13	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretora Presidente Carine Neves Lopes Machado linkSuper 10878745 pg. 11  Diretora Vice-Presidente Zenaide Stofele linkSuper 10878745 pg. 12 e 13  Diretor Administrativo e Financeiro José Olvani Rodigheri linkSuper 10878745 pg. 14	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	---	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10878739 pg. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico até 03/03/2032 <b>Pendente</b>	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10878743 pg. 1 e 2	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a> ;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127025 pg.1	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. <a href="#">CNPJ</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11082101 pg 1 Emitida em 28/08/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. <a href="#">Certidão da Fazenda federal</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127007 pg. 2 Válida até 19/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. <a href="#">Certidão da Fazenda estadual</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127007 pg. 1 Válida até 20/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-9ea9d8351acc>

Checklist 11/22/2014

SEI 93115.011472/2023-61 / pg. 77

57ca1eb7-9587-4a86-9655-9ea9d8351acc

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127007 pg. 5 Válida até 20/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. <a href="#">Fistel</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127007 pg. 4 Válida até 21/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. <a href="#">FGTS</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127007 pg. 3 Válida até 07/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11082101 pg. 4 Válida até 24/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127014 pg. 2 Portaria de Autorização nº 695 de 21/11/2001 publicado no DOU em 10/12/2001		- (Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ); Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127014 pg. 1 Decreto Legislativo nº 903 de 19/11/2003 publicado no DOU em 20/11/2003		- (Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ); Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10878745 pg. 10 Emitida em 16/10/2023 Válida até 20/11/2023 <b>Atualizar</b>	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal <a href="#">Aosaico</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11127017 pg. 1 a 3	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Checklist 11/22/2014 SEI 93115.011472/2023-61 / pg. 78

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11122958
21. Limites - <a href="#">Siacco</a> ;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11127021 pg. 1 a 8	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

#### Observações Adicionais

O período anterior está sendo tratado no processo: 53000.049641/2013-51

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

#### Analísado por:

#### Data:

**Nome:** Donizetti Jose dos Santos

20/10/2023

**Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/10/2023, às 07:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11122814** e o código CRC **9FD66003**.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

SEI nº 11122814

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 79



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 28811/2023/MCOM

Brasília, 20 de outubro de 2023.

A Senhora

**Carine Neves Lopes Machado**

Representante Legal da Fundação Cultural Francisco E Clara de Assis

CNPJ nº 04.383.190/0001-24

Avenida Vitória, nº 3144 - Bento Ferreira

CEP: 29050-800 / Vitória – ES

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11122814).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Obs.: Considerando-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, conforme disposto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, faz-se necessária a **emissão de novo certificado de licença para funcionamento da estação, com data de vencimento posterior a 20 de novembro de 2023, data de início do período objeto de análise 20 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2033.**

II - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Ofício 28811 (11133065)

SEI 53115.01472/2023-61 / pg. 80

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

- IES nos termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

**O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior ( I E S ) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

**Obs.: exigência necessária pois a sede da IES não se localiza no mesmo estado do de execução do serviço de radiodifusão.**

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.011472/2023-61), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11122814;**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/10/2023, às 07:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 81

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11133063** e o código CRC **F7CDC3ED**.

**Anexos:**

- 

**Referência:** Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 11133063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

**Data de Envio:**

20/10/2023 11:33:52

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
jgaudio@redesim.com <jgaudio@redesim.com>

**Assunto:**  
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
A Senhora

Carine Neves Lopes Machado

Representante Legal da Fundação Cultural Francisco E Clara de Assis

CNPJ nº 04.383.190/0001-24

Avenida Vitória, nº 3144 - Bento Ferreira

CEP: 29050-800 / Vitória ES

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.011472/2023-61

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 28811/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.011472/2023-61.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Atenciosamente,

**Anexos:**

ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf

Oficio\_11133063.html

Checklist\_11122814.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.383.190/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/03/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ</b>	NUMERO <b>4530</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 04;</b>	
CEP <b>29.904-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOA DO MEIO</b>	MUNICIPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZCARLOS@REDESIMSAT.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3763-2368/ (27) 9988-1477</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/03/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2025** às **09:21:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**  
**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:16 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **C761.5531.FA3C.8C9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões (12612592)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 86

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000740520

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.383.190/0001-24

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/05/2025**, válida até **19/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/05/2025.

Autenticação eletrônica: **0004.453D.2990.84F2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões (12612592)

SEF 53115:011472/2023-61 / pg. 87

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:29 do dia 21/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - Anexo - Certidões (12612592) - SER 35113.611472/2023-61 / pg. 88

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.383.190/0001-24  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULT FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG 976 1 ANDAR / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2025 a 07/06/2025

**Certificação Número:** 2025050903541346046861

Informação obtida em 21/05/2025 09:23:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoeg-autenticacao-assinatura.camdala.com.br/9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidos (12612592)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 89

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.383.190/0001-24

Certidão nº: 27899611/2025

Expedição: 21/05/2025, às 09:24:04

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.383.190/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões (12612552)

SEI 53115-011472/2023-61 / pg. 90

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

CPF/CNPJ: **04.383.190/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:19 do dia 21/05/2025, com validade até o dia 20/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N6NuojcXQqKbyxdMXeBH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (26/13/02)

CEI55119.011472/2023-61 / pg. 91



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE OLVANI RODIGHERI**

CPF/CNPJ: **015.315.107-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:49:00 do dia 21/05/2025 , com validade até o dia 20/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5mUiXN9KeUyaoLiQvJRp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (26/05/2025)

CEI55119.011472/2023-61 / pg. 92



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ZENAIDE STOFELE**

CPF/CNPJ: **820.667.797-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:48:14 do dia 21/05/2025 , com validade até o dia 20/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qqarIiyW5fFZIKeGY9gi

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (26/05/2025)

CEI55119.011472/2023-61 / pg. 93



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONALDO RANGEL NUNES**

CPF/CNPJ: **705.031.507-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:47:26 do dia 21/05/2025 , com validade até o dia 20/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fKBMXnMxBEofXEV9KVC8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (26/05/2025)

CEI55119.011472/2023-61 / pg. 94



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.383.190/0001-24									
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARINE NEVES LOPES MACHADO	083.420.817-29	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
JOSE OLVANI RODIGHERI	015.315.107-28	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
ZENAIDE STOFELE	820.667.797-68	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 21/05/2025

Hora: 09:39:41

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp / pg. 95



BOM DIA  
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		820.667.797-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENAIDE STOFELE	820.667.797-68	FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 21/05/2025

Hora: 09:51:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=SIACCO (12643109) / S-EI-93745.014472/2023-61 / pg. 96

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



BOM DIA  
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		015.315.107-28									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OLVANI RODIGHERI	015.315.107-28	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Nova Venécia
		FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	<a href="#">04.383.190/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 21/05/2025

Hora: 09:50:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/autenticacao-de-sinatura-com-a-legitimacao-157091507-9581950114722023-61 / pg. 97

ANEXO SIACCO (12643109)

SEI 95745.011472/2023-61

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

**BOM DIA**  
**DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Ronaldo Rangel Nunes

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data:** 21/05/2025**Hora:** 09:56:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp> / pg. 98

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



BOM DIA  
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	705.031.507-97

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS      **Data:** 21/05/2025      **Hora:** 09:55:03

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo SIACCO (12643109) - SET 95745.011472/2023-61 / pg. 99

Id solicitação: 57dbac17e25b8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (27) 3763-2368	<b>E-mail:</b> luizcarlos@redesimsat.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.383.190/0001-24	<b>Número do Fistel:</b> 50400047373
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/11/2033	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b> - Sala 04	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4.530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Nossa Senhora da Penha	<b>Complemento:</b> 3 andar	
<b>Bairro:</b> Santa Helena	<b>Numero:</b> 275	
<b>Município:</b> Vitória	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29055085

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b> Sala 04	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 291	<b>Frequência:</b> 106.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 15.0107kW
<b>HCI:</b> 71.2 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/09/2024 09:05:44 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Relatório do Canal (12613147)

SEI 53113-01472/2023-61 / pg. 100

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 684569990	<b>Número Indicativo:</b> ZYL454
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.010019/2024-75

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 22' 21.14" S	<b>Longitude:</b> 40° 03' 54.54" W	<b>Cota da base:</b> 30.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ET10000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 80.00 m	<b>Atenuação:</b> .92 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GPVFM2			<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 71.15 m	<b>ERP Máxima:</b> 15.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.92	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°11'48.02" S Lon 40°3'54.54" W	5°: Lat 19°11'40.97" S Lon 40°2'55.24" W	10°: Lat 19°11'43.61" S Lon 40°1'55.51" W	15°: Lat 19°11'46.66" S Lon 40°0'54.53" W	20°: Lat 19°12'17.25" S Lon 40°0'1.8" W	25°: Lat 19°12'12.88" S Lon 39°5'8'54.22" W	30°: Lat 19°12'35.78" S Lon 39°5'7'56.71" W	35°: Lat 19°13'3.54" S Lon 39°57'1.16" W	40°: Lat 19°13'36.02" S Lon 39°56'8.02" W	45°: Lat 19°14'13.01" S Lon 39°57'17.76" W	50°: Lat 19°14'57.36" S Lon 39°57'43.64" W	55°: Lat 19°15'45.08" S Lon 39°57'55.77" W
60°: Lat 19°16'31.07" S Lon 39°53'12.76" W	65°: Lat 19°17'25.17" S Lon 39°52'42.85" W	70°: Lat 19°19'18'19.9" S Lon 39°52'13.32" W	75°: Lat 19°19'17.24" S Lon 39°51'48.82" W	80°: Lat 19°20'18.44" S Lon 39°51'39.5" W	85°: Lat 19°19'21'20.6" S Lon 39°51'45.95" W	90°: Lat 19°22'20.73" S Lon 39°51'38.06" W	95°: Lat 19°23'20.88" S Lon 39°51'45.8" W	100°: Lat 19°24'20.57" S Lon 39°51'54.06" W	105°: Lat 19°25'16.91" S Lon 39°52'17.52" W	110°: Lat 19°26'10.32" S Lon 39°52'45.84" W	115°: Lat 19°19'27'0.43" S Lon 39°53'18.65" W
120°: Lat 19°19'28'1.12" S Lon 39°53'29.43" W	125°: Lat 19°28'45.79" S Lon 39°54'11.46" W	130°: Lat 19°29'32.27" S Lon 39°54'49.22" W	135°: Lat 19°30'18.82" S Lon 39°55'27.58" W	140°: Lat 19°31'2.31" S Lon 39°56'10.42" W	145°: Lat 19°31'26.84" S Lon 39°57'9.04" W	150°: Lat 19°32'2.21" S Lon 39°57'58.51" W	155°: Lat 19°32'29.27" S Lon 39°58'53.6" W	160°: Lat 19°32'56.15" S Lon 39°59'49.26" W	165°: Lat 19°33'13.9" S Lon 40°0'48.92" W	170°: Lat 19°33'12.66" S Lon 40°1'52.63" W	175°: Lat 19°33'29.65" S Lon 40°2'52.47" W
180°: Lat 19°33'27.47" S Lon 40°3'54.54" W	185°: Lat 19°33'15.48" S Lon 40°4'55.29" W	190°: Lat 19°33'7.99" S Lon 40°5'55.58" W	195°: Lat 19°33'0.16" S Lon 40°6'56.25" W	200°: Lat 19°32'42.78" S Lon 40°7'54.65" W	205°: Lat 19°32'20.67" S Lon 40°8'51.22" W	210°: Lat 19°31'58.1" S Lon 40°9'48.05" W	215°: Lat 19°31'15.19" S Lon 40°10'31.38" W	220°: Lat 19°30'36.9" S Lon 40°11'16" W	225°: Lat 19°30'8.77" S Lon 40°12'10.82" W	230°: Lat 19°29'17.04" S Lon 40°13'4.63" W	235°: Lat 19°28'24.06" S Lon 40°13'4.63" W
240°: Lat 19°27'27.98" S Lon 40°13'18.63" W	245°: Lat 19°26'34.43" S Lon 40°13'31.14" W	250°: Lat 19°25'46.06" S Lon 40°13'52.33" W	255°: Lat 19°24'56.13" S Lon 40°14'8.97" W	260°: Lat 19°24'5.02" S Lon 40°14'20.92" W	265°: Lat 19°23'12.72" S Lon 40°14'23.1" W	270°: Lat 19°22'20.85" S Lon 40°14'15.39" W	275°: Lat 19°21'30.23" S Lon 40°14'7.97" W	280°: Lat 19°20'39.16" S Lon 40°14'5.85" W	285°: Lat 19°19'45.58" S Lon 40°14'8.64" W	290°: Lat 19°18'55.68" S Lon 40°13'51.91" W	295°: Lat 19°18'13.38" S Lon 40°13'16.99" W
300°: Lat 19°17'16.2" S Lon 40°13'13.69" W	305°: Lat 19°16'39.56" S Lon 40°12'31.05" W	310°: Lat 19°15'49.23" S Lon 40°12'9.06" W	315°: Lat 19°14'53.29" S Lon 40°11'48.74" W	320°: Lat 19°13'17.84" S Lon 40°11'57.18" W	325°: Lat 19°12'20.79" S Lon 40°11'19.58" W	330°: Lat 19°11'54.69" S Lon 40°11'17.45" W	335°: Lat 19°11'12'8.58" S Lon 40°8'56.98" W	340°: Lat 19°12'26.16" S Lon 40°7'43.85" W	345°: Lat 19°12'37.05" S Lon 40°6'40.27" W	350°: Lat 19°12'20.98" S Lon 40°5'46.6" W	355°: Lat 19°12'4.6" S Lon 40°4'51.66" W

Distância por radial											
0°: 19.56	5°: 19.85	10°: 20	15°: 20.29	20°: 19.85	25°: 20.73	30°: 20.87	35°: 21.02	40°: 21.17	45°: 21.31	50°: 21.31	55°: 21.31



60°: 21.61	65°: 21.61	70°: 21.75	75°: 21.9	80°: 21.75	85°: 21.31	90°: 21.46	95°: 21.31	100°: 21.31	105°: 21.02	110°: 20.73	115°: 20.43
120°: 21.02	125°: 20.73	130°: 20.73	135°: 20.87	140°: 21.02	145°: 20.58	150°: 20.73	155°: 20.73	160°: 20.87	165°: 20.87	170°: 20.43	175°: 20.73
180°: 20.58	185°: 20.29	190°: 20.29	195°: 20.43	200°: 20.43	205°: 20.43	210°: 20.58	215°: 20.14	220°: 20	225°: 20.43	230°: 20	235°: 19.56
240°: 18.97	245°: 18.53	250°: 18.53	255°: 18.53	260°: 18.53	265°: 18.38	270°: 18.09	275°: 17.94	280°: 18.09	285°: 18.53	290°: 18.53	295°: 18.09
300°: 18.82	305°: 18.38	310°: 18.82	315°: 19.56	320°: 21.9	325°: 22.63	330°: 22.34	335°: 20.87	340°: 19.56	345°: 18.68	350°: 18.82	355°: 19.12

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 15.01 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	695	Portaria	MC	21/11/2001	10/12/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	75	Portaria	MC	30/04/2004	04/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	903	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	30/04/2004	04/05/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535120004432004	44221	Ato	ER	10/05/2004	13/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	305	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8665	Ato	ER02	03/11/2014	17/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1308	Ato	ER02	25/02/2015	26/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000743/2017-61	130	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007051/2024-73	11467375	Ato	ORLE	05/02/2024	07/02/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Comap 29/11/01

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	10/12/2001
Página:	8
Seções:	1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 695 , DE 21 DE novembro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001414/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**PIMENTA DA VEIGA**



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LOCAL DE OBRAS ASSISTENCIAIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INHUMAS (FECI) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001, que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO DE CLARA DE ASSIS, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 695, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Cultural Francisco de Clara de Assis, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 904, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA E CULTURAL INTEGRAÇÃO DO VALE JAGUARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 905, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE DEFESA DO ECOSSISTEMA DA BACIA DO RIO ARAGUAIA - ARUANÃ - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia - Aruanã - GO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 906, DE 2003**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE NILÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 24 de janeiro de 1994, que renova, a partir de 2 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que "estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de novembro de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 19 de novembro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Atos do Poder Executivo**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003**

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.713, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

....." (NR)

"Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que imponha impugnação à validade do ato." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Ricardo José Ribeiro Berzoini  
José Dirceu de Oliveira e Silva  
Aivaldo Augusto Ribeiro Costa

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 623, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui Normas Gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito da Administração Pública".

Nº 624, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.005.

Nº 625, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.026.

Nº 626, de 19 de novembro de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.020.

Nº 627, de 19 de novembro de 2003.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 65, de 2003 (nº 1.858/03 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente decidiu vetar as seguintes disposições:

**§§ 1º e 2º do art. 15**

"Art. 15. ....

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso referido no caput, nos termos do respectivo edital, deverão formalizar, junto à ANA, no prazo de quinze dias úteis a partir da publicação desta Lei, termo de ratificação de participação no referido certame, observados os seguintes critérios:



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



## Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



**Bem vindo ao Cadastro e-MEC**, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Razão Social ou Sigla

INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES (Em Atividade)	Total IES (Extinta)
316	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR <b>Vedação de Participação em Transferência de Manutenção:</b> <i>Cumprimento de decisão judicial. SEI 23000.039261/2024-09</i>	62.881.099/0001-35	Privada	1	1

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (316) INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

**Vedação de Participação em Transferência de Manutenção:** Cumprimento de decisão judicial, SEI 23000.039261/2024-09

CNPJ: 62.881.099/0001-35

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: NATANAEL ATILAS ALEVA ( REITOR )

IES

Nome da IES - Sigla: (456) CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA

Situação: **Ativa**

Endereço: Rua Voluntários da Pátria

Nº: 257

Complemento: CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA

CEP: 02011-000

Bairro: Santana

Ativar o Windows



**DETALHES DA IES**

(Código) Nome da IES: (456) CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA

Situação: **Ativa**

**PROCESSOS E-MEC**

Nº de Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201928596	Recredenciamento EAD		Em análise
202008016	Recredenciamento		Em análise
202110456	Reconhecimento de Curso EAD	GESTÃO DA QUALIDADE	Em análise
202210376	Reconhecimento de Curso EAD	JORNALISMO	Em análise
202217339	Reconhecimento de Curso EAD	ADMINISTRAÇÃO	Em análise
202218085	Reconhecimento de Curso EAD	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Em análise
202220203	Reconhecimento de Curso EAD	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Em análise
202222291	Reconhecimento de Curso EAD	SERVIÇO SOCIAL	Em análise
20073054	Recredenciamento		Análise concluída
201405167	Credenciamento EAD		Análise concluída

Ativar o Windows



ACERVO ACADÊMICO

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (456) CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA

Situação: **Ativa**

▶ RESPONSÁVEL(EIS) PELO ACERVO ACADÊMICO

Instituição Responsável: 316 - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA - - 257 - SAITANA

Município: São Paulo

UF: SP

E-mail: natanaelaleva2009@hotmail.com

Telefone: 11 2175-8000

Responsável Legal: Natanael Atilas Aleva

▶ DADOS DO ACERVO ACADÊMICO

Tipo de Acervo: Físico



## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.011472/2023-61				
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS				
<b>CNPJ:</b>	04.383.190/0001-24	<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado		
<b>Município/UF:</b>	Linhares/ES	<b>Serviço:</b>	FME	<b>Período:</b>	20/11/2023 a 20/11/2033

1. Requerimento	SEI nº	Observações
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:</p> <p>Base legal: (Arts. 15 §2º, 112, 113 inciso XI, 187, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>10878738 pp. 1 a 3 *</p> <p>10878738 pp. 1 a 3 **</p> <p style="text-align: center;"><b>Atualizar</b></p>	<p>Data de recebimento da notificação (90 dias): Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;</a></p> <p>* Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 27/04/2023 Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;</a></p> <p>** O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade;</p>

2. Habilitação Jurídica	SEI nº	Observações
<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>10878746 pp. 1 a 3 Carine Neves Lopes Machado</p> <p>11514227 pp. 1 a 3 Ronaldo Rangel Nunes</p>	<p>Mandato: 2022 a 2027 Atas anteriores: 10074540 pg. 1 a 4, Mandato: 12/06/2017 a 12/06/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>10878748 pg. 1 a 13</p> <p style="text-align: center;"><b>Atualizar</b></p>	
<p>2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF (<a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</a>) (<a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p><b>Ronaldo Rangel Nunes</b> Diretor Presidente 11514240 p. 1</p> <p><b>Zenaide Stofele</b> Diretora Vice-Presidente 10878745 pp. 12 e 13</p> <p><b>José Olvani Rodigheri</b> Direto Administrativo e Financeiro 10878745 p. 14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>

3. Habilitação Jurídica - Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 109

Checklist 12013248

SEI 53115.011472/2023-61

<p>3.1. Instrumento jurídico; (Art. 138, caput e §4º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>11514226 pp. 1 e 2</p> <p>11514231 pp. 1 a 4</p> <p>Termo Aditivo 03 11514233 pp. 1 a 3</p> <p>Termo Aditivo 04/2023 11514235 pp, 1 e 2</p>	<p>O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§4º, 5º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>;</p> <p>Data de assinatura: 03/03/2022</p> <p>Data de apresentação: 27/04/2023 (Art. 138 §6º, e Art.169, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p> <p>Vigência: 03/03/2032</p> <p>Instrumento jurídico anterior; (Art. 138, caput e §6º, e Art.169, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>3.2. Documento de identificação do representante da IES; (Anexo XV, item e, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>10878743</p> <p>Natanael Atilas Aleva</p> <p>12615014 p. 2</p>	<p>Documento que comprova a legitimidade do representante legal:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a>; (Art. 138, caput e §4º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>12615014 pp. 1 a 4</p>	<p>Validade: Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>

4. Regularidade fiscal e trabalhista	SEI nº	Observações
<p>4.1. <a href="#">CNPJ</a>; (Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)</p>	<p>12612592 p. 1</p> <p>Emitida em 21/05/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>4.2. <a href="#">Fazenda Federal</a>; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</p>	<p>12612592 p. 2</p> <p>Válida até 17/11/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>4.3. Fazenda Estadual; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</p>	<p>12612592 p. 3</p> <p>Válida até 19/08/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>4.4. Fazenda Municipal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</p>		<p><input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>4.5. <a href="#">Fistel</a>; (Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963)</p>	<p>12612592 p. 4</p> <p>Válida até 20/06/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>4.6. <a href="#">FGTS</a>; (Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963)</p>	<p>12612592 p. 5</p> <p>Válida até 07/06/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>4.7. <a href="#">Justiça do Trabalho</a>; (Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963)</p>	<p>12612592 p. 6</p> <p>Válida até 17/11/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>

5. Regularidade Técnica	SEI nº	Observações
<p>5.1. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a>; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>10878745 p. 10</p>	<p>Emitida em 01/03/2024; Válida até 20/11/2033</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>

6. Apuração de Infrações	SEI nº	Observações
<p>6.1. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a>; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>12613114</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>		<p><input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>6.3. Limites - <a href="#">Siacco</a>; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)</p>	<p>12613109</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>6.4. <a href="#">Certidão negativa correccional</a> - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjuz)</p>	<p>12613102</p> <p>Válida até 20/06/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 110

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

7. Atos	SEI nº	Observações
7.1. Ato de Outorga - <a href="#">DOU</a> ;	12613199	Portaria nº 695 de 21/11/2001, publicado no DOU em 10/12/2001
7.2. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	12613205	Decreto Legislativo nº 903 de 2003, publicado no DOU em 20/11/2003
7.3. Contrato - <a href="#">DOU</a> ;	--	

#### 8. Observações Adicionais

\*Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

#### 9. Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/05/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12613218** e o código CRC **247D5FE2**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 17138/2025/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2025.

Ao Senhor

**Ronaldo Rangel Nunes**

Representante Legal da Fundação Cultural Francisco E Clara de Assis

CNPJ nº 04.383.190/0001-24

Avenida Vitória, nº 3144 - Bento Ferreira

CEP: 29050-800 / Vitória – ES

**Assunto: Processo nº 53115.011472/2023-61. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12613218):

**1.1. Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

Solicitação necessária em razão da substituição do Diretor Presidente. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pelo novo dirigente em exercício.

**1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Solicitação necessária em decorrência da substituição do Diretor Presidente;

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). Obs.: Não foi possível atualizar.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no [art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em no Ministério das Comunicações.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Ofício 17138 (12613218)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 112

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

4. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

5. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

6. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapas de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide [Orientações sobre o Cadastro.](#)**

II - **Etapas de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI.](#)** Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapas de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI.](#)**

7. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.011472/2023-61), condição para que o pleito seja analisado.**

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 113

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 26/05/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12616069** e o código CRC **295B82FA**.

**Anexos:**

*Checklist* (12613218);

Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12616069

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 114

**ANEXO XV**

**REQUERIMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO  
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 6)  
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		: UF	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c",



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc / pg. 115

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

"d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

#### DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

(A alínea "g" foi revogada pela Portaria GM/SEI-MCOM nº 1460, de 23 de novembro de 2020, e as alíneas "b" e "f", referentes aos documentos das Fundações de Direito Privado, foram revogadas pela Portaria GM/MCOM 3801, de 05 de outubro de 2021. As alíneas remanescentes foram renumeradas da seguinte forma: de "c" para "b"; de "d" para "c", de "e" para "d", de "h" para "e" e assim sucessivamente.)

#### DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

#### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc / pg. 116

## Certidão de Intimação Cumprida - 12629074

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 17138 (12616069)
- Anexos:	Checklist (12613218), Anexo XV (12628934)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	27/05/2025 14:19:50
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	27/05/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Para as Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		<b>FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO CLARA DE ASSIS</b>	
<i>CNPJ:</i>	<b>04.383.190/0001-24</b>	<i>CEP da sede:</i>	<b>29.904-005</b>
<i>Endereço da sede:</i>	<b>AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, N° 4530 – SALA 04 – LAGOA DO MEIO – LINHARES – ESPÍRITO SANTO.</b>		
<i>E-mail de contato:</i>	jmvgaudio@gmail.com		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Canal ou frequência</i>	<b>291 – 106,10 MHz</b>		
<i>Localidade da renovação:</i>	<b>LINHARES</b>	<i>UF:</i>	<b>ES</b>
<i>A localidade se encontra em faixa de fronteira ? *</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A localidade se encontra em faixa de fronteira quando situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</li> </ul>	

Eu, **RONALDO RANGEL NUNES**, inscrito no **CPF sob o nº 705.031.507-97**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

Assinatura do representante legal:

RONALDO RANGEL  
NUNES:70503150797  
Assinado de forma digital por  
RONALDO RANGEL  
NUNES:70503150797  
Dados: 2025.06.02 16:27:20 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8851acc>

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação de outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Assinatura do representante legal:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8851acc>

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do §§1º e 2º do art.222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art.38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art.13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Linhares– ES, 02 de junho de 2025.**

RONALDO  
RANGEL  
NUNES:70503150  
797

Assinado de forma digital  
por RONALDO RANGEL  
NUNES:70503150797  
Dados: 2025.06.02  
16:27:48 -03'00'

**Ronaldo Rangel Nunes**  
**CPF nº 7058.031.507-97**  
**Diretor Presidente**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8851acc>

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (c) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ Distrital do local da sede;
- (j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local da sede;
- (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
- (o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8851acc



<p><i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i></p>	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.</p>
---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8851acc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRONICA  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL  
COORD-GERAL ASSUNTOS JURID. RADIOD. PÚBLICA, COMUNIT. ESTATAL  
COORD DE OUTORGA RADIOD. PÚBLICA, COMUNITARIA

Att. Heitor dos Santos Costa Pereira  
Processo nº 53115.011472/2023-61  
Ref.: Ofício nº 17138/2025/MCOM

A **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, CNPJ 04.383.190/0001-24, com endereço de correspondência à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 275 – 3 andar, Bairro Santa Helena, Vitória – Espírito Santo, CEP.: 29.055-085, e-mail: [jmvgaudio@gmail.com](mailto:jmvgaudio@gmail.com), vem a presença de V.Sa., através de seu representante legalmente constituído, encaminhar os documentos solicitados no ofício acima citado.

Nestes termos

Pede Deferimento

Linhares - ES, 02 de junho de 2025.

RONALDO RANGEL Assinado de forma digital  
por RONALDO RANGEL  
NUNES:705031507 NUNES:70503150797  
97 Dados: 2025.06.02 16:38:18  
-03'00'

Ronaldo Rangel Nunes

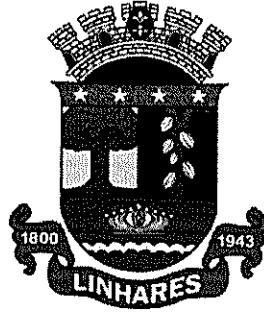
Diretor Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-campana-legis/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**Prefeitura Municipal de Linhares**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Certidão Negativa de Débitos N° 27927/2025**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

**Endereço: Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz N°4530, SL-04 - LAGOA DO MEIO  
- Linhares-ES CEP: 29904-005**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 10:14:28 do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

**Certidão válida até 26/08/2025.**

Chave de validação: **c91c70e6**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino



**CERTIDÃO**

Helvecio Lacerda Júnior, Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Linhares, por nomeação na forma da Lei, etc...., etc....

**CERTIFICA**, a pedido por escrito de parte interessada, que de seus Livros Próprios consta a transcrição abaixo resumida:

**LIVRO:** A-003

**FOLHA(S):** 270/290v.

**Nº DO REGISTRO:** 469

**DATA DO REGISTRO:** 30 de março de 2001.

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.

**CNPJ nº:** 04.383.190/0001-24

**DATA DO DOCUMENTO:** 28 de janeiro de 2001.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**NATUREZA:** Estatuto Social.

**SEDE SOCIAL:** Avenida Rui Barbosa, 63, Bairro Centro, Linhares/ES.

**FINALIDADES:** Promover a educação cívica, moral, cultural e dos folclores regionais do povo brasileiro, especialmente através de serviços de radiodifusão sonora – Radiodifusão Educativa e ou Comunitária – seus serviços afins e ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, sem fins lucrativos.

**QUADRO SOCIAL:** É composto das seguintes categorias de sócios: I- sócios fundadores; II- sócios mantenedores; III- sócios contribuintes; IV- sócios beneméritos.

**ASSEMBLEIA GERAL:** É o órgão soberano para as decisões da Fundação, será composta por seus membros.

**ADMINISTRAÇÃO:** São órgãos da administração: I- Diretoria; II- Conselho Fiscal; III- Conselho Curador; IV- Conselho de Programação.

**DIRETORIA:** É composta de: I- Diretor Presidente; II- Diretor Vice-Presidente; III- Diretor Secretário; IV- Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela assembleia geral por tempo indeterminado.

**CONSELHO FISCAL:** É constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**CONSELHO CURADOR:** É composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** É constituído pelo Diretor Presidente e mais 02 (dois) conselheiros, eleitos pela assembleia geral, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**RECEITAS:** Constituem rendas da Fundação: I- as doações, legados e auxílios feitos em seu favor; II- as doações do Poder Público, de pessoa física ou jurídica; III- aluguéis de bens móveis e imóveis; IV- valores de serviços prestados a terceiros; V- juros sobre valores mantidos em depósitos e/ou aplicações financeiras; VI- rendas instituídas em seu favor por terceiros; VII- subvenções feitas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

**-continua no verso-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpi.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cca9d8351acc.011472/2023-61/pg.125>

1704767



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUAISQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**REFORMA:** Para a reforma do Estatuto Social é necessário que seja deliberada pelo voto da maioria absoluta das pessoas que constituírem a assembleia geral; não contrarie os fins da Fundação e seja aprovada pelo Ministério Público.

**ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO CURADOR E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** **Diretoria:** **Diretor Presidente:** Marcio Roney Santos Correia; **Diretor Vice-Presidente:** Lucinéia Nardaci Correia; **Diretor Secretário:** Marcos Robert Santos Correia; **Diretor Administrativo Financeiro:** Marilucia Gonçalves Miranda; **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Luciana Dayse Santos Correia; Irieli Nardaci Cardoso; Laurecir Gama Cardoso; **Suplentes:** Vanildo Natal Conti; Sandra Araújo Conti. **Conselho Curador:** **Efetivos:** Fabio Zancanella; Marlei Boldrini; Joyce Mary Barone; **Suplentes:** Elizabeth de Agostinho Nardaci; Ana Carolina Soares. **Conselho de Programação:** Vera Lucia Sfalsin; Ciria Araújo Santos.

**AVERBAÇÃO Nº 469/01 – LIVRO: A-16 – FOLHA(S): 211/217.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 27/04/2004, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 24/04/2004, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, passando a sede a localizar-se na Avenida Governador Carlos Lindemberg, 976, 1º andar, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-020, bem como, que elegeu e empossou os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Curador e Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Diretor Presidente:** Marcio Roney Santos Correia; **Diretor Vice Presidente:** Lucinéia Nardaci Correia; **Diretor Secretário:** Marcos Robert Santos Correia; **Diretor Administrativo Financeiro:** Marilucia Gonçalves Miranda Correia; **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Luciana Dayse Santos Correia; Irieli Nardaci Cardoso; Laurecir Gama Cardoso; Vanildo Natal Conti; **Suplentes:** Sandra Araújo Conti; Sergio Ricardo Barbosa. **Conselho Curador:** **Efetivos:** Fabio Zancanella; Marlei Boldrini; Natelse Araújo Santos; Dayanni Nardaci Cardoso; **Suplentes:** Elizabeth de Agostinho Nardaci; Ana Carolina Soares. **Conselho de Programação:** Ciria Araújo Santos; Cristiane Santos Correia Barbosa.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 25 de maio de 2004.

**AVERBAÇÃO Nº 469/02 – LIVRO: A-23 – FOLHA(S): 09/10.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/07/2005, instruído com Livro Diário nº 01, com 21 folhas, numeradas de 01 a 21, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 19 de julho de 2005.

**AVERBAÇÃO Nº 469/03 – LIVRO: A-23 – FOLHA(S): 11/12.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/07/2005, instruído com Livro Razão nº 01, com 30 folhas, numeradas de 01 a 30, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 22 de julho de 2005.

**AVERBAÇÃO Nº 469/04 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 143/147.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/06/2006, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 02/05/2006, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação das contas exercícios 2004 e 2005, sendo aprovadas por unanimidade, bem como, a eleição e posse dos membros da Diretoria, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Diretor Presidente:** José Maria Valladares Gaudio; **Diretor Vice Presidente:** José Luiz Varejão Fassarella; **Diretor Secretário:** Zenaide Stofele Galli; **Diretor Administrativo Financeiro:** Enoque Bispo da Silva Junior.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 03 de julho de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/05 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 214/215.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**-continua na folha nº 02-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) – Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> 011472/2023-61 / pg. 126

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 10/07/2006, instruído com Livro Diário nº 02, com 34 folhas, numeradas de 01 a 34, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de agosto de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/06 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 216/217.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 10/07/2006, instruído com Livro Razão nº 02, com 38 folhas, numeradas de 01 a 38, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de agosto de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/07 – LIVRO: A-28 – FOLHA(S): 240/256.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/06/2006, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/05/2006, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do Conselho Fiscal e Conselho Curador, em face da renúncia coletiva dos membros, e eleição e posse do Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardoto de Moraes; Maiko Tinel; Jorgino Pinheiro Ribeiro; Antonio Nunes Sobrinho; **Suplentes:** Maria Aparecida Tinel; Ediana Maria Gomes Lopes. **Conselho Curador: Efetivos:** Carla Miranda Resegue; Ana Paula Miranda Resegue Rosa; Waldo Maia de Oliveira; Delani Pereira Macedo; **Suplentes:** Rodrigo Alves de Oliveira; Antonio Borges Santos. **Conselho de Programação:** José Maria Valladares Gaudio; Sueli Santos de Oliveira; Gelson Borges da Silva, que ficam investidos nos respectivos cargos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de agosto de 2006.

**AVERBAÇÃO Nº 469/08 – LIVRO: A-34 – FOLHA(S): 08/09.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 17/08/2007, instruído com Livro Diário nº 03, com 29 folhas, numeradas de 01 a 29, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de setembro de 2007.

**AVERBAÇÃO Nº 469/09 – LIVRO: A-34 – FOLHA(S): 10/11.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 17/08/2007, instruído com Livro Razão nº 03, com 27 folhas, numeradas de 01 a 27, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de setembro de 2007.

**AVERBAÇÃO Nº 469/10 – LIVRO: A-37 – FOLHA(S): 38/40v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/01/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 28/04/2007, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação dos pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Curador; e apreciação das contas da Diretoria exercício 2006, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de abril de 2008.

-continua no verso-

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpi.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-ca9d8351acc.011472/2023-61/pg.127>

1704764



QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**AVERBAÇÃO Nº 469/11 – LIVRO: A-37 – FOLHA(S): 41/47.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 15/02/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 13/02/2008, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a recomposição da Diretoria, em face da renúncia do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ficando assim constituída: **Diretoria: Diretor Presidente:** Enoque Bispo da Silva Junior; **Diretor Vice Presidente:** José Luiz Varejão Fassarella; **Diretor Secretário:** Zenaide Stofele Galli; **Diretor Administrativo Financeiro:** Michel Fernando Barth.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de abril de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/12 – LIVRO: A-37 – FOLHA(S): 48/73.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 19/02/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 18/02/2008, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do Estatuto Social, adequando-o a Lei nº 10.406/02, ficando assim constituído:

**RAZÃO SOCIAL:** **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**SEDE SOCIAL:** Avenida Rui Barbosa, 63, Bairro Centro, Linhares/ES.

**FINALIDADES:** Participar do desenvolvimento econômico social, político e cultural de Linhares e da região onde está inserida; participar do desenvolvimento econômico social, político e cultural do Estado do Espírito Santo; produzir estudos, pesquisas, seminários, cursos e eventos que conduzem aos objetivos de participações descritas anteriormente; realizar eventos na área social e filantrópica de forma a cooperar com o equilíbrio e a justiça social, com prioridade nas áreas de educação, saúde e nutrição; entre outros.

**QUADRO SOCIAL:** É composto das seguintes categorias de sócios: I- instituidores fundadores; II- membros mantenedores; III- membros contribuintes; IV- membros beneméritos.

**ADMINISTRAÇÃO:** São órgãos da administração: I- Assembleia Geral; II- Conselho Diretor; III- Conselho Fiscal; IV- Conselho de Programação.

**ASSEMBLEIA GERAL:** É o órgão superior de deliberação da Fundação, sendo soberana em suas decisões.

**CONSELHO DIRETOR:** É composta de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- 03 (três) conselheiros e mais 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral por tempo indeterminado.

**CONSELHO FISCAL:** É constituído por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:** É constituído pelo Presidente e mais 02 (dois) conselheiros, eleitos pela assembleia geral, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**RECEITAS:** Constituem receitas da Fundação: I- as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; II- as doações, legados e rendas que lhe venham a ser acrescidas; III- o resultado de suas atividades e o rendimento de seus bens; IV- dotações e subvenções recebidas diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta; entre outras.

**REFORMA:** Para a reforma do Estatuto Social é exigido o voto de 2/3 dos presentes à assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos instituidores fundadores e membros mantenedores.

**DISSOLUÇÃO:** A dissolução deve ser precedida da manifestação do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para posterior apreciação da assembleia geral, sendo a proposta de dissolução considerada aprovada se obtiver o voto de 50% mais um dos instituidores fundadores e mantenedores presentes na assembleia geral. Dissolvida a Fundação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à instituição de finalidade assemelhada a qual deverá ser definida pela assembleia geral.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de abril de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/13 – LIVRO: A-38 – FOLHA(S): 66/68v.**

**-continua na folha nº 03-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficialinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficialinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficialinhares.com.br](http://www.1oficialinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> 011472/2023-61 / pg. 128

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 20/05/2008, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2008, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2007, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de junho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/14 – LIVRO: A-38 – FOLHA(S): 273/274v.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/07/2008, instruído com Livro Diário nº 04, com 59 folhas, numeradas de 01 a 59, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de julho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/15 – LIVRO: A-38 – FOLHA(S): 275/276v.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/07/2008, instruído com Livro Razão nº 04, com 49 folhas, numeradas de 01 a 49, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de julho de 2008.

**AVERBAÇÃO Nº 469/16 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 93/95v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 08/05/2009, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2009, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2008, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de julho de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/17 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 239/240.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/08/2009, instruído com Livro Diário nº 05, com 44 folhas, numeradas de 01 a 44, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 18 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/18 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 241/242.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 07/08/2009, instruído com Livro Razão nº 05, com 46 folhas, numeradas de 01 a 46, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 18 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/19 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 279/286.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 21/07/2009, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 04/05/2009, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a

**-continua no verso-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc.011472/2023-61/pg.129>

4704765



Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

eleição e posse dos membros do Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Conselho de Programação:** Enoque Bispo da Silva Junior; Sueli Santos de Oliveira; Gelson Borges da Silva, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/20 – LIVRO: A-46 – FOLHA(S): 287/295.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 28/07/2009, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 20/07/2009, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do Conselho Diretor em face da renúncia coletiva dos membros e eleição e posse do Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: **Conselho Diretor: Presidente:** José Luiz Varejão Fassarella; **Diretor Vice Presidente:** Zenaide Stofele Galli; **Conselheiros: Efetivos:** Enoque Bispo da Silva Junior; Ediana Maria Gomes Lopes; Maria Aparecida Tinel; **Suplentes:** Waldo Maia de Oliveira; Rodrigo Alves de Oliveira. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardoto de Morais; Carla Miranda Resegue; Ana Paula Miranda Resegue Rosa; **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Antonio Nunes Sobrinho, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de agosto de 2009.

**AVERBAÇÃO Nº 469/21 – LIVRO: A-55 – FOLHA(S): 19/21v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 28/05/2010, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 27/04/2010, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2009, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 24 de junho de 2010.

**AVERBAÇÃO Nº 469/22 – LIVRO: A-58 – FOLHA(S): 185/188.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 04/08/2010, instruído com Livro Razão nº 06, com 32 folhas, numeradas de 01 a 32, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de agosto de 2010.

**AVERBAÇÃO Nº 469/23 – LIVRO: A-58 – FOLHA(S): 189/192.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 04/08/2010, instruído com Livro Diário nº 06, com 42 folhas, numeradas de 01 a 42, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de agosto de 2010.

**AVERBAÇÃO Nº 469/24 – LIVRO: A-64 – FOLHA(S): 01/28.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/07/2010, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 12/07/2010, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do Estatuto Social, no intuito de cumprir exigências do Ministério das Comunicações no que diz respeito a criação e inclusão do Conselho Curador na estrutura administrativa da Fundação. O Conselho Curador passa a ser órgão administrativo da Fundação e é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 21 de fevereiro de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/25 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 90/94.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2011, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 29/04/2011, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a

**-continua na folha nº 04-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES. CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> 011472/2023-61 / pg. 130

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino

apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2010, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade, bem como que, elegeu e empossou os membros do Conselho Curador, ficando assim constituído: **Conselho Curador: Efetivos:** Nestor Teles Fernandes; Michel Fernando Barth; Antonio Borges Santos; **Suplentes:** Carlos Cassiano Lopes Machado; Maria das Graças Lopes Machado, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de junho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/26 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 95/98.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2011, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 23/05/2011, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros do Conselho de Programação, ficando assim constituídos: **Conselho de Programação:** José Luiz Varejão Fassarella; Sueli Santos de Oliveira; Gelson Borges da Silva, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de junho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/27 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 212/216.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/06/2011, instruído com Livro Razão nº 07, com 31 folhas, numeradas de 01 a 31, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 04 de julho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/28 – LIVRO: A-67 – FOLHA(S): 217/221.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/06/2011, instruído com Livro Diário nº 07, com 42 folhas, numeradas de 01 a 42, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 04 de julho de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/29 – LIVRO: A-70 – FOLHA(S): 84/88.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 01/08/2011, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 22/07/2011, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes; Carla Miranda Resegue; Ana Paula Miranda Resegue Rosa; **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Antonio Nunes Sobrinho, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de setembro de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 469/30 – LIVRO: A-77 – FOLHA(S): 149/152v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/05/2012, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2012, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2011, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**-continua no verso-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cca9d8351acc.011472/2023-61> / pg. 131

4704766



REGISTRO NACIONAL, QUALQUER ADULTEÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 20 de junho de 2012.

**AVERBAÇÃO N° 469/31 – LIVRO: A-78 – FOLHA(S): 47/51.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2012, instruído com Livro Razão n° 08, com 33 folhas, numeradas de 01 a 33, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de junho de 2012.

**AVERBAÇÃO N° 469/32 – LIVRO: A-78 – FOLHA(S): 52/56.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2012, instruído com Livro Diário n° 08, com 44 folhas, numeradas de 01 a 44, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de junho de 2012.

**AVERBAÇÃO N° 469/33 – LIVRO: A-90 – FOLHA(S): 94/98.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/05/2013, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2013, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2012, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade, bem como que, elegeu e empossou os membros do Conselho Curador, ficando assim constituído: **Conselho Curador: Efetivos:** Nestor Teles Fernandes; Michel Fernando Barth; Antonio Borges Santos; **Suplentes:** Carlos Cassiano Lopes Machado; Maria das Graças Lopes Machado, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de maio de 2013.

**AVERBAÇÃO N° 469/34 – LIVRO: A-91 – FOLHA(S): 241/244.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2012, instruído com Livro Razão n° 09, com 33 folhas, numeradas de 01 a 33, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 24 de junho de 2013.

**AVERBAÇÃO N° 469/35 – LIVRO: A-91 – FOLHA(S): 245/248.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 18/06/2013, instruído com Livro Diário n° 09, com 32 folhas, numeradas de 01 a 32, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 24 de junho de 2013.

**AVERBAÇÃO N° 469/36 – LIVRO: A-98 – FOLHA(S): 222/227.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 31/01/2014, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 12/11/2013, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros do Conselho de Programação, Conselho Fiscal e um Conselheiro suplente do Conselho Diretor, ficando assim constituídos: **Conselho de Programação:** José Luiz Varejão Fassarella, Gelson Borges Silva e Sueli Santos de Oliveira. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Carla Miranda Resegue e Ana Paula Miranda Resegue Rosa. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro, Antonio Nunes Sobrinho. **Conselheiro suplente do Conselho Diretor:** Ronaldo Rangel Nunes.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 14 de março de 2014.

**AVERBAÇÃO N° 469/37 – LIVRO: A-100 – FOLHA(S): 182/200.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 05/02/2014, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de  
**-continua na folha n° 05-**

Avenida Comendador Rafael, n° 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpi.1oficialinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficialinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficialinhares.com.br](http://www.1oficialinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
Oficial Substituto

Protocolo n° 1356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc.011472/2023-61/pg\\_132](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc.011472/2023-61/pg_132)

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino

31/01/2014, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do artigo 2º do Estatuto Social, alterando o endereço da sede, que passa a ser: Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4.530, Sala 04, Lagoa do Meio, CEP: 29.904-005.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 04 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/38 – LIVRO: A-100 – FOLHA(S): 281/284.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 29/05/2014, instruído com Livro Diário nº 10, com 38 folhas, numeradas de 01 a 38, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/39 – LIVRO: A-100 – FOLHA(S): 285/288.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 29/05/2014, instruído com Livro Razão nº 10, com 30 folhas, numeradas de 01 a 30, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/40 – LIVRO: A-101 – FOLHA(S): 83/86.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 23/05/2014, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 28/04/2014, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2013, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 26 de junho de 2014.

**AVERBAÇÃO Nº 469/41 – LIVRO: A-113 – FOLHA(S): 286/289.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 23/09/2015, instruído com Livro Diário nº 11, com 45 folhas, numeradas de 01 a 45, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de outubro de 2015.

**AVERBAÇÃO Nº 469/42 – LIVRO: A-113 – FOLHA(S): 290/293.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 23/09/2015, instruído com Livro Razão nº 11, com 29 folhas, numeradas de 01 a 29, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 02 de outubro de 2015.

**AVERBAÇÃO Nº 469/43 – LIVRO: A-119 – FOLHA(S): 109/114.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/05/2016, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 13/11/2015, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2014, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade, bem como que, elegeu e empossou os membros do

**-continua no verso-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpi.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-ca9d8351acc.011472/2023-61/> / pg. 133

1704753



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Conselho Fiscal, Conselho Curador e Conselho de Programação, ficando assim constituído: **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Carla Miranda Resegue e Ana Paula Miranda Resegue. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro, Antonio Nunes Sobrinho. **Conselho Curador: Efetivos:** Nestor Teles Fernandes; Michel Fernando Barth; Antonio Borges Santos; **Suplentes:** Carlos Cassiano Lopes Machado; Maria das Graças Lopes Machado. **Conselho de Programação:** José Luiz Varejão Fassarella, Gelson Borges Silva e Sueli Santos de Oliveira.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 11 de maio de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/44 – LIVRO: A-119 – FOLHA(S): 275/277v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 13/05/2016, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 29/04/2016, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2015, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 19 de maio de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/45 – LIVRO: A-120 – FOLHA(S): 66/69.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2016, instruído com Livro Diário nº 12, com 44 folhas, numeradas de 01 a 44, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 01 de junho de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/46 – LIVRO: A-120 – FOLHA(S): 70/73.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 30/05/2016, instruído com Livro Razão nº 12, com 27 folhas, numeradas de 01 a 27, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 01 de junho de 2016.

**AVERBAÇÃO Nº 469/47 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 189/192.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 03/05/2017, instruído com Livro Diário nº 13, com 45 folhas, numeradas de 01 a 45, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 08 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/48 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 193/196.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 03/05/2017, instruído com Livro Razão nº 13, com 29 folhas, numeradas de 01 a 29, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 08 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/49 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 256/279.**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto Social.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 11/11/2016, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 07/11/2016, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a reforma do Estatuto Social em seu inteiro teor.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/50 – LIVRO: A-129 – FOLHA(S): 280/282v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 16/05/2017, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 26/04/2017, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2016,

**-continua na folha nº 06-**

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc.011472/2023-617/pg.134>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino

sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 19 de maio de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/51 – LIVRO: A-131 – FOLHA(S): 168/175v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 13/06/2017, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 12/06/2017, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse dos Conselhos Diretor, Fiscal, Curador e de Programação, ficando assim constituído: **Conselho Diretor: Diretor Presidente:** Carine Neves Lopes Machado; **Diretor Vice-Presidente:** Zenaide Stofele; **Diretor Administrativo Financeiro:** Michel Fernando Barth. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Enoque Bispo da Silva Junior; Nestor Teles Fernandes. **Suplentes:** Maria Aparecida Tinel; Ediana Maria Gomes Lopes. **Conselho Curador: Efetivos:** Antonio Nunes Sobrinho; Antonio Borges Santos; José Luiz Varejão Fassarella. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Rodrigo Alves de Oliveira. **Conselho de Programação:** Carine Neves Lopes Machado; Carlos Cassiano Lopes Machado; José Olvani Rodigheri.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 06 de julho de 2017.

**AVERBAÇÃO Nº 469/52 – LIVRO: A-142 – FOLHA(S): 79/82.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 09/05/2018, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 30/04/2018, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2017, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 23 de maio de 2018.

**AVERBAÇÃO Nº 469/53 – LIVRO: A-142 – FOLHA(S): 124/127.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 21/05/2018, instruído com Livro Razão nº 14, com 45 folhas, numeradas de 01 a 45, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 31 de maio de 2018.

**AVERBAÇÃO Nº 469/54 – LIVRO: A-142 – FOLHA(S): 128/131.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 21/05/2018, instruído com Livro Diário nº 14, com 37 folhas, numeradas de 01 a 37, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 31 de maio de 2018.

**AVERBAÇÃO Nº 469/55 – LIVRO: A-152 – FOLHA(S): 13/16.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 09/05/2019, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 26/04/2018, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2018, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

-continua no verso-

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpi.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 135

4704754



QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 07 de junho de 2019.

**AVERBAÇÃO N° 469/56 – LIVRO: A-159 – FOLHA(S): 229/231v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 22/04/2020, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 22/04/2020, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2019, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 10 de junho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/57 – LIVRO: A-160 – FOLHA(S): 75/81.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 16/06/2020, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 15/06/2020, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Conselho Diretor, tendo em vista a renúncia do membro Michel Fernando Barth, bem como, dos Conselhos Fiscal, Curador e de Programação, ficando assim constituído: **Conselho Diretor: Diretor Administrativo Financeiro:** José Olvani Rodigheri. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Madalena Nardotto de Moraes, Juliano Bastos Cunha, Nestor Teles Fernandes. **Suplentes:** Maria Aparecida Tinel; Ediana Maria Gomes Lopes. **Conselho Curador: Efetivos:** Antonio Nunes Sobrinho; Antonio Borges Santos; José Luiz Varejão Fassarella. **Suplentes:** Jorgino Pinheiro Ribeiro; Rodrigo Alves de Oliveira. **Conselho de Programação:** Carine Neves Lopes Machado; Carlos Cassiano Lopes Machado; Paula dos Santos Gaia.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 26 de junho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/58 – LIVRO: A-160 – FOLHA(S): 82/85.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 26/06/2020, instruído com Livro Diário n° 15, com 59 folhas, numeradas de 01 a 59, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 03 de julho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/59 – LIVRO: A-160 – FOLHA(S): 118/121.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 26/06/2020, instruído com Livro Diário n° 16, com 65 folhas, numeradas de 01 a 65, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 07 de julho de 2020.

**AVERBAÇÃO N° 469/60 – LIVRO: A-170 – FOLHA(S): 14/16v.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 20/05/2021, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 29/04/2021, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas exercício 2020, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 09 de julho de 2021.

**AVERBAÇÃO N° 469/61 – LIVRO: A-170 – FOLHA(S): 132/135.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 16/06/2021, instruído com Livro Diário n° 17, com 46 folhas, numeradas de 01 a 46, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de julho de 2021.

**AVERBAÇÃO N° 469/62 – LIVRO: A-182 – FOLHA(S): 049/052.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**-continua na folha n° 07-**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior  
Oficial / Tabelião Interino

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 06/05/2022, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 28/04/2022, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas exercício 2021, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 25 de maio de 2022.

**AVERBAÇÃO Nº 469/63 – LIVRO: A-184 – FOLHA(S): 075/079.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 20/06/2022, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 10/06/2022, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do Conselho Diretor, ficando assim constituído: **Conselho Diretor: Diretora Presidente: Carine Neves Lopes Machado; Diretora Vice-Presidente: Zenaide Stofele; Diretor Administrativo Financeiro: José Olvani Rodigheri.**

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 22 de julho de 2022.

**AVERBAÇÃO Nº 469/64 – LIVRO: A-184 – FOLHA(S): 080/083.**

**NATUREZA:** Autenticação de Livro.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 14/06/2022, instruído com Livro Diário nº 18, com 50 folhas, numeradas de 01 a 50, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 22 de julho de 2022.

**AVERBAÇÃO Nº 469/65 – LIVRO: A-195 – FOLHA(S): 127/130.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 05/05/2023, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 28/04/2023, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas exercício 2022, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 12 de julho de 2023.

**AVERBAÇÃO Nº 469/66 – LIVRO: A-198 – FOLHA(S): 284/288.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 09/06/2023, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 12/05/2022, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a eleição e posse do Conselho Fiscal, Conselho Curador e Conselho de Programação, ficando assim constituído: **Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Madalena Nardotto de Moreais, Juliano Bastos Cunha e Nestor Teles Fernandes; Membros Suplentes: Maria Aparecida Tinel e Ediana Maria Gomes Lopes. Conselho Curador: Membros Efetivos: Enoque Bispo da Silva Junior, Antônio Borges Santos e Wendel Esteves Gomes da Silva; Membros Suplentes: Jorgino Pinheiro Ribeiro e Rodrigo Alves de Oliveira. Conselho de Programação: Carine Nves Lopes Machado, Joilson Barbosa da Rocha e Paula dos Santos Gaia.**

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 11 de outubro de 2023.

-continua no verso-

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpj.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpj.1oficiolinhares@gmail.com) - Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

Bruno Souto Santos  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cca9d8351acc> 011472/2023-61 / pg. 137

4755



**AVERBAÇÃO Nº 469/67 – LIVRO: A-202 – FOLHA(S): 288/293.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 09/02/2024, instruído com ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 08/02/2024, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS** que deliberou sobre a recomposição para o cargo de Diretor Presidente Administrativo, Diretora Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, para a conclusão de mandato, que ficou assim definido: **Diretor Presidente Administrativo:** Ronaldo Rangeu Nunes, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 705.031.507-97; **Diretora Vice-Presidente:** Zenaide Stofele, brasileira, desquitada, aposentada, CPF nº 820.667.797-68; **Diretor Administrativo e Financeiro:** José Olvani Rodigheri, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 015.315.107-28.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 04 de março de 2024.

**AVERBAÇÃO Nº 469/68 – LIVRO: A-206 – FOLHA(S): 274/277.**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÃO:** Requerimento datado de 13/05/2024, instruído com Ata da Assembleia Geral, datada de 24/04/2024, da **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, que deliberou sobre a apreciação do relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas exercício 2023, sendo todos os assuntos aprovados por unanimidade.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 25 de junho de 2024.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Linhares, 28 (vinte e oito) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**Helvécio Lacerda Júnior, Oficial Interino.**

Helvécio Lacerda Júnior  
Interino

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021394.JZO2502.00264

Emolumentos: R\$ 133,48 Encargos: R\$ 40,06 Total: R\$ 173,54

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091  
e-mail: [tdpi.1oficiolinhares@gmail.com](mailto:tdpi.1oficiolinhares@gmail.com) – Website: [www.1oficiolinhares.com.br](http://www.1oficiolinhares.com.br)

**Bruno Souto Santos**  
Oficial Substituto

Protocolo nº 1356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> 011472/2023-61 / pg. 138

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

**Usuário Externo (signatário):** RONALDO RANGEL NUNES  
**Data e Horário:** 02/06/2025 16:49:47  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.011472/2023-61

**Interessados:**

JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO  
 FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO CLARA DE ASSIS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício REQUERIMENTO DE OUTORGA2034	12642252
- Ofício ENCAMINHA + CERTIDÃO	12642253
- Certidão CARTORIO CLARA E ASSIS	12642254

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.383.190/0001-24  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULT FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG 976 1 ANDAR / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/05/2025 a 26/06/2025

**Certificação Número:** 2025052803591346046800

Informação obtida em 03/06/2025 15:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://info8-autenticacao-de-assinatura-caixa-e-federal.gov.br/validacao/9587-4a86-9655-cea9d8351acc

SEI 95119.011472/2023-61 / pg. 140

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 141

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve ser na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 143

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 144

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prov) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Sei Referência nº 07/2024/CONJUR/M/COM/CEB/AGU (12644697)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 147

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 148

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**[NOME DO MINISTRO]**

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Referencial N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12644697)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 149

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000083/2024-06**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 151

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

**Data de Envio:**

03/06/2025 16:09:49

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.011472/2023-61  
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, CNPJ nº. 04.383.190/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares estado do Espírito Santo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 letícia.cardoso@mcom.gov.br - associado à servidora Letícia Ribeiro Cardoso.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



**Data de Envio:**

06/06/2025 08:38:51

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.011472/2023-61  
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, CNPJ nº. 04.383.190/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares estado do Espírito Santo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 letícia.cardoso@mcom.gov.br - associado à servidora Letícia Ribeiro Cardoso.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



**RE: Consulta CGFM**

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Sex, 06/06/2025 09:41

**Para** COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

**Cc** Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos Costa Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.011472/2023-61

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, CNPJ nº. 04.383.190/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares estado do Espírito Santo, responder aos processos nº 53512.000288/2012-51,53000.033456/2013-45,53900.055668/2015-00, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 6 de junho de 2025 08:38

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.011472/2023-61

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, CNPJ nº. 04.383.190/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares estado do Espírito Santo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto é sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0NDE2MS1iMG14LWU1NzZlZDcyYig2NQQAFFddak1GWS5AmEuLGcPfr...  
<https://mfoleeb.anepe.gov.br/assessoria-estampas-leg-br/2023/06/06/53115.011472/2023-61/pg.154>

Anexo Resposta CGFM (#2632046)

SEI53115.011472/2023-61/pg. 154

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 letícia.cardoso@mcom.gov.br - associado à servidora Letícia Ribeiro Cardoso.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0tNDE2MS1iMG14LWU1NzZlZDcyYig2NQQAfddak1Gws5AmEuLGcPfr...](https://office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0tNDE2MS1iMG14LWU1NzZlZDcyYig2NQQAfddak1Gws5AmEuLGcPfr...)

https://office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0tNDE2MS1iMG14LWU1NzZlZDcyYig2NQQAfddak1Gws5AmEuLGcPfr... Anexo Resposta CDM (12632046)

SEI 53119.01472/2023-617 pg. 155

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS</b>				CNPJ <b>04383190000124</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>684569990</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 22' 21.14" S</b>	LONGITUDE <b>40° 03' 54.54" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Lagoa do Meio</b>		MUNICÍPIO <b>Linhares</b>	UF <b>ES</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Linhares	UF:	ES
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.1 MHz	CANAL:	291
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	30.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL454		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Linhares		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Prefeito Samuel Batista	BAIRRO:	Lagoa do Meio
MUNICÍPIO:	Linhares	UF:	ES
NUMERO:	4530	COMPLEMENTO:	Sala 04
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	10.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	GPVFM2
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA.	GANHO:	3.00 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO (POLARIZAÇÃO V	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.15 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/07/2025 10:52:08



Emitido em  
01/03/2024  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1Njg3Zjk3ODdiNWYyNg==>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cca9d8351acc>



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cca9d8351acc



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

CPF/CNPJ: **04.383.190/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 19:50:38 do dia 19/08/2025, com validade até o dia 18/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0pf38gnCSPQIPI3WRpLf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (12763926)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 157



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE OLVANI RODIGHERI**

CPF/CNPJ: **015.315.107-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 19:51:36 do dia 19/08/2025 , com validade até o dia 18/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zKBy6Yvs8SdjtFAEIT8B

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (12763926)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 158



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONALDO RANGEL NUNES**

CPF/CNPJ: **705.031.507-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 19:53:25 do dia 19/08/2025 , com validade até o dia 18/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sLWAKtLSfsSgLqcdZ2He

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidoes CEIS (12763926)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 159



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ZENAIDE STOFELE**

CPF/CNPJ: **820.667.797-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 19:52:30 do dia 19/08/2025 , com validade até o dia 18/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GLTPCUFbxsyaHus6GSck

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (12763926)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 160



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:55 do dia 19/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO PISTEL (12759584)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 161

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.383.190/0001-24  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULT FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG 976 1 ANDAR / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2025 a 10/09/2025

**Certificação Número:** 2025081204221346046840

Informação obtida em 19/08/2025 19:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaEmpregador.jsf>

Anexo 4 FGTS (12733546)

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc / pg. 162

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**Prefeitura Municipal de Linhares**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Certidão Negativa de Débitos N° 44728/2025**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

**CNPJ: 04.383.190/0001-24**

**Endereço: Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz Nº4530, SL-04 - LAGOA DO MEIO  
- Linhares-ES CEP: 29904-005**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 19:48:42 do dia 19/08/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

**Certidão válida até 17/11/2025.**

Chave de validação: **c6cd9497**

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=c6cd9497-2631-4444-b62e-e4b68d40c5da

https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=c6cd9497-2631-4444-b62e-e4b68d40c5da - Anexo - Certidão Municipal (12609719) - SEI 93413-01472/2023-617 pg. 163



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001213199

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.383.190/0001-24

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/08/2025**, válida até **17/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/08/2025.

Autenticação eletrônica: **000F.333D.3C31.1623**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

ANEXO Certidão Estadual (42609789)

SEI 55119.011472/2023-61 / pg. 164

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:36 do dia 22/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO PISTEL (12678003)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 165

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.383.190/0001-24  
**Razão Social:** FUNDACAO CULT FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG 976 1 ANDAR / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2025 a 18/10/2025

**Certificação Número:** 2025091905351346046875

Informação obtida em 22/09/2025 10:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95874a86-9655-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo 4 FGTS (12678805)

SEI 53113.011472/2023-61 / pg. 166

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**

CPF/CNPJ: **04.383.190/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:53:41 do dia 22/09/2025, com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g0xBnDXYxY2fDcQdDNVT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (12878008)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 167



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE OLVANI RODIGHERI**

CPF/CNPJ: **015.315.107-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:55:32 do dia 22/09/2025 , com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YL1ydKYpNVYIVWdccb3p

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (12878008)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 168



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONALDO RANGEL NUNES**

CPF/CNPJ: **705.031.507-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:56:31 do dia 22/09/2025 , com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MfQA7ko8b0Q7VpVmHJ3W

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (12878008)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 169



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ZENAIDE STOFELE**

CPF/CNPJ: **820.667.797-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:57:36 do dia 22/09/2025 , com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4n2UjFI9dYJids27l6tW

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Anexo Certidões CEIS (128/3008)

CEI 35113.011472/2023-61 / pg. 170

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.011472/2023-61				
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS				
<b>CNPJ:</b>	04.383.190/0001-24	<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado		
<b>Município/UF:</b>	Linhares/ES	<b>Serviço:</b>	FME	<b>Período:</b>	20/11/2023 a 20/11/2033

1. Requerimento	SEI nº	Observações
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: (Arts. 15 §2º, 112, 113 inciso XI, 187, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>10878738 pp. 1 a 3 *</p> <p>12642252 pp. 1 a 3 ** Ronaldo Rangel Nunes</p>	<p>* Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 27/04/2023 Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>** O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>

2. Habilitação Jurídica	SEI nº	Observações
<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>10878746 pp. 1 a 3 Mandato: 2022 a 2027</p> <p>11514227 pp. 1 a 3 Nomeação de novo Diretor Presidente</p>	<p>Mandato: 2022 a 2027 Atas anteriores: 10074540 pg. 1 a 4, Mandato: 12/06/2020 a 12/06/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>12642254 pp. 1 a 14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF (<a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</a>) (<a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p><b>Ronaldo Rangel Nunes</b> Diretor Presidente 11514240 p. 1</p> <p><b>Zenaide Stofele</b> Diretora Vice-Presidente 10878745 pp. 12 e 13</p> <p><b>José Olvani Rodigheri</b> Direto Administrativo e Financeiro 10878745 p. 14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>

3. Habilitação Jurídica - Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>3.1. Instrumento jurídico; (Art. 138, caput e §4º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>11514231 pp. 1 a 4</p> <p>Termo Aditivo 03 11514233 pp. 1 a 3</p> <p>Termo Aditivo 04/2023 11514235 pp. 1 e 2</p>	<p>O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§4º, 5º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>;</p> <p>Vigência: 03/03/2032</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 171

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

3.2. Documento de identificação do representante da IES; (Anexo XV, item e, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	10878743 Natanael Atilas Aleva	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12615014 p. 2 ✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a> ; (Art. 138, caput e §4º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12615014 p. 4	Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*: 12615014 p. 4 ✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência

4. Regularidade fiscal e trabalhista	SEI nº	Observações
4.1. <a href="#">CNPJ</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12612592 p. 1 Emitida em 21/05/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.2. <a href="#">Fazenda Federal</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12612592 p. 2 Válida até 17/11/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.3. Fazenda Estadual; ( <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12809785 p. 1 Válida até 17/11/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.4. Fazenda Municipal; ( <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12809719 p. 1 Válida até 17/11/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.5. <a href="#">Fistel</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12878603 p. 1 Válida até 22/10/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.6. <a href="#">FGTS</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12878605 p. 1 Válida até 18/10/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.7. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12612592 p. 6 Válida até 17/11/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência

5. Regularidade Técnica	SEI nº	Observações
5.1. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12753831	Emitida em 01/03/2024; Válida até 20/11/2033 ✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência

6. Apuração de Infrações	SEI nº	Observações
6.1. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12613114	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12652046	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
6.3. Limites - <a href="#">Siacco</a> ; ( <a href="#">Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967</a> )	12613109	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
6.4. <a href="#">Certidão negativa correccional</a> - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12878608 pp. 1 a 4 Válida até 22/10/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência

7. Atos	SEI nº	Observações
7.1. Ato de Outorga - <a href="#">DOU</a> ;	12613199	Portaria nº 695 de 21/11/2001, publicado no DOU em 10/12/2001
7.2. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	12613205	Decreto Legislativo nº 903 de 2003, publicado no DOU em 20/11/2003
7.3. Contrato - <a href="#">DOU</a> ;	--	

8. Observações Adicionais
*Decreto nº 9.235/2017, Art. 11, § 1º: "O protocolo de pedido de reconhecimento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

9. Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do ato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 172

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 22/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644505** e o código CRC **EA034999**.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12644505

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 173

Checklist 12644505

SEI 53115.011472/2023-61



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 9164/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.011472/2023-61.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº 04.383.190/0001-24, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400047373, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, para o período de 20/11/2023 a 20/11/2033.
2. Os autos foram instaurados em 27/04/2023, quando da protocolização do requerimento (10878738 pp. 1 a 3), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício nº 28811/2023/MCOM (11133063) e Ofício nº 17138/2025/MCOM (12616069),
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12644505), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Nota Técnica 9164 (12644728)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 174

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 695, de 21/11/2001, publicada no DOU de 10/12/2001 (12613199), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 903, de 2003, publicado no DOU de 20/11/2003 (12613205). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 27/04/2023 (10878738), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Nota Técnica 9104 (12644728)

SEI 53115-011472/2023-61 / pg. 175



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), vigente à época, as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/11/2022 e 20/11/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/11/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12644505).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (12642252 pp. 1 a 3). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10878746 pp. 1 a 3, 11514227 pp. 1 a 3), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12642254 pp. 1 a 14).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

a) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

b) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

c) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

**d) frequência modulada;** [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

e) ondas médias; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

f) ondas tropicais; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

g) ondas curtas; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12613109), em 21/05/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11514231 pp. 1 a 4, 11514233 pp. 1 a 3, 11514235 pp. 1 e 2), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10878743, 12615014 p. 2).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12613114), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12652046), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12612592 p. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12612592 p. 2, 12809785 p. 1 e 12809719 p. 1); certidões emitidas pela Caixa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Nota Técnica 9104 (12644728)

SEI 53115-011472/2023-61 / pg. 176

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Econômica Federal (12878605 p. 1), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ( 12878603 p. 1) e Justiça do Trabalho (12612592 p. 6), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12878608).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.



§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12753831), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 01/03/2024, com validade até 20/11/2033.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12644691), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro



especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-**



**Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12644691).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/10/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/10/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Nota Técnica 9104 (12644726)

SEI 53115-011472/2023-61 / pg. 180

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644728** e o código CRC **BFD6EC2B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12644728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Nota Técnica 9104 (12644728)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 181

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

## MINUTA

PORTARIA MCOM N° , DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011472/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.190/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50400047373, a partir de 20 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/10/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/10/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Minuta de Portaria (1264770)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 182

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644770** e o código CRC **7CDE5A37**.

---

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12644770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Miranda de Pontana (12644770)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 183

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

**MINUTA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011472/2023-61, instruído com a Nota Técnica nº 9164/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº 04.383.190/0001-24, nos termos da Portaria nº 695 de 21 de novembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 903, de 2003, publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400047373, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/10/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/10/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Minuta de Exposição de Motivos (12644779)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 184

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644779** e o código CRC **DAD602CD**.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12644779

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011472/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.190/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50400047373, a partir de 20 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12972339** e o código CRC **62D2B3C1**.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12972339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / 472/2023-61 / pg. 186

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011472/2023-61, instruído com a Nota Técnica nº 9164/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025, publicada em \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº 04.383.190/0001-24, nos termos da Portaria nº 695 de 21 de novembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 903, de 2003, publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400047373, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12972380** e o código CRC **1C31ACA6**.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12972380



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Exposição de Motivos 787 - Renovação FM (12972380)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 187

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70873/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 20442/2025 (12972339) e a Exposição de Motivo nº 787/2025 (12972380)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9164/2025 (12644728), encaminho a Portaria nº 20442/2025 (12972339) e a Exposição de Motivo nº 787/2025 (12972380), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12972388** e o código CRC **70143EBA**.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12972388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Ofício Interno 70873 (12972380)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 188

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/12/2025 15:42:40  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11472751  
**Data prevista de publicação:** 16/12/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23424392	ATO PORTARIA MCOM NA 19991.rtf	110405bdbded3a0c c46719e0ecc12e27	7,00	R\$ 298,69
23424393	ATO PORTARIA MCOM NA 20477.rtf	433f55e4e1d35c27 b59e59dbbed9bd73	8,00	R\$ 341,36
23424394	ATO PORTARIA MCOM NA 20479.rtf	1b009ded7e9cfaf8 2081a91d67fc9fee	9,00	R\$ 384,03
23424395	ATO PORTARIA MCOM NA 20480.rtf	159e8bc9081f451e 3cd01a65eee43887	8,00	R\$ 341,36
23424396	ATO PORTARIA MCOM NA 20499.rtf	e445a84eceea8b88a c52fb637496e2aef	6,00	R\$ 256,02
23424398	ATO PORTARIA MCOM NA 20500.rtf	64f18e68b943eb7c d9b90f75f62c7fe2	10,00	R\$ 426,70
23424399	ATO PORTARIA MCOM NA 20501.rtf	95f3805223103998 25e0edeabdbb9d45	9,00	R\$ 384,03
23424400	ATO PORTARIA MCOM NA 20442.rtf	947de62405b60d56 4c9d804d34bf9523	7,00	R\$ 298,69
23424401	ATO PORTARIA MCOM NA 20447.rtf	6cba09b2e2d80906 ab1d2886cf0299c3	7,00	R\$ 298,69
23424402	ATO PORTARIA MCOM NA 20448.rtf	dd4bfc8747e5a418 57dfa4a0a401919a	7,00	R\$ 298,69
23424403	ATO PORTARIA MCOM NA 20455.rtf	6a3cbde7764c8c37 327055438311dbeb	7,00	R\$ 298,69
23424404	ATO PORTARIA MCOM NA 20473.rtf	e626813c48fe4011 66c6a368784a9eb2	8,00	R\$ 341,36
23424405	ATO PORTARIA MCOM NA 20474.rtf	07c82a0fa4864dab 5292ef0519dfe024	9,00	R\$ 384,03
23424406	ATO PORTARIA MCOM NA 20475.rtf	68faaeccc9c6dfcb 4c09a0a86cb3b3a7	9,00	R\$ 384,03
23424407	ATO PORTARIA MCOM NA 20476.rtf	61f05df4763b4fd7 63b0dff2e8d17005	7,00	R\$ 298,69
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>118,00</b>	<b>R\$ 5.035,06</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Impressão: Imprensa Nacional - 11472751 - Portaria nº 20442 (13050352)

SEF53115.011472/2023-61 / pg. 189

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011472/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.190/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50400047373, a partir de 20 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac17e25b8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (27) 3763-2368	<b>E-mail:</b> luizcarlos@redesimsat.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.383.190/0001-24	<b>Número do Fistel:</b> 50400047373
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/11/2033	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b> - Sala 04	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4.530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Nossa Senhora da Penha	<b>Complemento:</b> 3 andar	
<b>Bairro:</b> Santa Helena	<b>Numero:</b> 275	
<b>Município:</b> Vitória	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29055085

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz	<b>Complemento:</b> Sala 04	
<b>Bairro:</b> Lagoa do Meio	<b>Numero:</b> 4530	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Linhares	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 291	<b>Frequência:</b> 106.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 15.0107kW
<b>HCI:</b> 71.2 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/10/2016 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Relatório Canal FME\_Linhares\_ES\_Renovação (15051475) 3E153115.011472/2023-61 / pg. 191

Informações Gerais	
Número da Estação: 684569990	Número Indicativo: ZYL454
Data Último Licenciamento: 01/03/2024	Número da Licença: 53500.010019/2024-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 22' 21.14" S	Longitude: 40° 03' 54.54" W	Cota da base: 30.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .92 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM2			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 71.15 m	ERP Máxima: 15.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.92	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°11'48.02" S Lon 40°3'54.54" W	5°: Lat 19°11'40.97" S Lon 40°2'55.24" W	10°: Lat 19°11'43.61" S Lon 40°1'55.51" W	15°: Lat 19°11'46.66" S Lon 40°0'54.53" W	20°: Lat 19°12'17.25" S Lon 40°0'1.8" W	25°: Lat 19°12'12.88" S Lon 39°5'8'54.22" W	30°: Lat 19°12'35.78" S Lon 39°5'7'56.71" W	35°: Lat 19°13'3.54" S Lon 39°57'1.16" W	40°: Lat 19°13'36.02" S Lon 39°56'8.02" W	45°: Lat 19°14'13.01" S Lon 39°57'17.76" W	50°: Lat 19°14'57.36" S Lon 39°57'43.64" W	55°: Lat 19°15'45.08" S Lon 39°57'55.77" W
60°: Lat 19°16'31.07" S Lon 39°53'12.76" W	65°: Lat 19°17'25.17" S Lon 39°52'42.85" W	70°: Lat 19°19'18'19.9" S Lon 39°52'13.32" W	75°: Lat 19°19'17.24" S Lon 39°51'48.82" W	80°: Lat 19°20'18.44" S Lon 39°51'39.5" W	85°: Lat 19°21'20.6" S Lon 39°51'45.95" W	90°: Lat 19°22'20.73" S Lon 39°51'38.06" W	95°: Lat 19°23'20.88" S Lon 39°51'45.8" W	100°: Lat 19°24'20.57" S Lon 39°51'54.06" W	105°: Lat 19°25'16.91" S Lon 39°52'17.52" W	110°: Lat 19°26'10.32" S Lon 39°52'45.84" W	115°: Lat 19°27'0.43" S Lon 39°53'18.65" W
120°: Lat 19°19'28'1.12" S Lon 39°53'29.43" W	125°: Lat 19°28'45.79" S Lon 39°54'11.46" W	130°: Lat 19°29'32.27" S Lon 39°54'49.22" W	135°: Lat 19°30'18.82" S Lon 39°55'27.58" W	140°: Lat 19°31'2.31" S Lon 39°56'10.42" W	145°: Lat 19°31'26.84" S Lon 39°57'9.04" W	150°: Lat 19°32'2.21" S Lon 39°57'58.51" W	155°: Lat 19°32'29.27" S Lon 39°58'53.6" W	160°: Lat 19°32'56.15" S Lon 39°59'49.26" W	165°: Lat 19°33'13.9" S Lon 40°0'48.92" W	170°: Lat 19°33'12.66" S Lon 40°1'52.63" W	175°: Lat 19°33'29.65" S Lon 40°2'52.47" W
180°: Lat 19°33'27.47" S Lon 40°3'54.54" W	185°: Lat 19°33'15.48" S Lon 40°4'55.29" W	190°: Lat 19°33'7.99" S Lon 40°5'55.58" W	195°: Lat 19°33'0.16" S Lon 40°6'56.25" W	200°: Lat 19°32'42.78" S Lon 40°7'54.65" W	205°: Lat 19°32'20.67" S Lon 40°8'51.22" W	210°: Lat 19°31'58.1" S Lon 40°9'48.05" W	215°: Lat 19°31'15.19" S Lon 40°10'31.38" W	220°: Lat 19°30'36.9" S Lon 40°11'16" W	225°: Lat 19°30'8.77" S Lon 40°12'10.82" W	230°: Lat 19°29'17.04" S Lon 40°13'4.63" W	235°: Lat 19°28'24.06" S Lon 40°13'4.63" W
240°: Lat 19°27'27.98" S Lon 40°13'18.63" W	245°: Lat 19°26'34.43" S Lon 40°13'31.14" W	250°: Lat 19°25'46.06" S Lon 40°13'52.33" W	255°: Lat 19°24'56.13" S Lon 40°14'8.97" W	260°: Lat 19°24'5.02" S Lon 40°14'20.92" W	265°: Lat 19°23'12.72" S Lon 40°14'23.1" W	270°: Lat 19°22'20.85" S Lon 40°14'15.39" W	275°: Lat 19°21'30.23" S Lon 40°14'7.97" W	280°: Lat 19°20'39.16" S Lon 40°14'5.85" W	285°: Lat 19°19'45.58" S Lon 40°14'8.64" W	290°: Lat 19°18'55.68" S Lon 40°13'51.91" W	295°: Lat 19°18'13.38" S Lon 40°13'16.99" W
300°: Lat 19°19'17'16.2" S Lon 40°13'13.69" W	305°: Lat 19°16'39.56" S Lon 40°12'31.05" W	310°: Lat 19°15'49.23" S Lon 40°12'9.06" W	315°: Lat 19°14'53.29" S Lon 40°11'48.74" W	320°: Lat 19°13'17.84" S Lon 40°11'57.18" W	325°: Lat 19°12'20.79" S Lon 40°11'19.58" W	330°: Lat 19°11'54.69" S Lon 40°11'17.45" W	335°: Lat 19°11'12'8.58" S Lon 40°8'56.98" W	340°: Lat 19°12'26.16" S Lon 40°7'43.85" W	345°: Lat 19°12'37.05" S Lon 40°6'40.27" W	350°: Lat 19°12'20.98" S Lon 40°5'46.6" W	355°: Lat 19°12'4.6" S Lon 40°4'51.66" W

Distância por radial											
0°: 19.56	5°: 19.85	10°: 20	15°: 20.29	20°: 19.85	25°: 20.73	30°: 20.87	35°: 21.02	40°: 21.17	45°: 21.31	50°: 21.31	55°: 21.31



60º: 21.61	65º: 21.61	70º: 21.75	75º: 21.9	80º: 21.75	85º: 21.31	90º: 21.46	95º: 21.31	100º: 21.31	105º: 21.02	110º: 20.73	115º: 20.43
120º: 21.02	125º: 20.73	130º: 20.73	135º: 20.87	140º: 21.02	145º: 20.58	150º: 20.73	155º: 20.73	160º: 20.87	165º: 20.87	170º: 20.43	175º: 20.73
180º: 20.58	185º: 20.29	190º: 20.29	195º: 20.43	200º: 20.43	205º: 20.43	210º: 20.58	215º: 20.14	220º: 20	225º: 20.43	230º: 20	235º: 19.56
240º: 18.97	245º: 18.53	250º: 18.53	255º: 18.53	260º: 18.53	265º: 18.38	270º: 18.09	275º: 17.94	280º: 18.09	285º: 18.53	290º: 18.53	295º: 18.09
300º: 18.82	305º: 18.38	310º: 18.82	315º: 19.56	320º: 21.9	325º: 22.63	330º: 22.34	335º: 20.87	340º: 19.56	345º: 18.68	350º: 18.82	355º: 19.12

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 15.01 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000014142001	695	Portaria	MC	21/11/2001	10/12/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	75	Portaria	MC	30/04/2004	04/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	903	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	30/04/2004	04/05/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535120004432004	44221	Ato	ER	10/05/2004	13/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	305	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8665	Ato	ER02	03/11/2014	17/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1308	Ato	ER02	25/02/2015	26/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000743/2017-61	130	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007051/2024-73	11467375	Ato	ORLE	05/02/2024	07/02/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150114722023	20442	Portaria	MC	07/11/2025	16/12/2025	Renovação	Jurídico



61									
Horário de funcionamento									



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011472/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.190/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50400047373, a partir de 20 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 9164/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.011472/2023-61.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº 04.383.190/0001-24, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400047373, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, para o período de 20/11/2023 a 20/11/2033.
2. Os autos foram instaurados em 27/04/2023, quando da protocolização do requerimento (10878738 pp. 1 a 3), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício nº 28811/2023/MCOM (11133063) e Ofício nº 17138/2025/MCOM (12616069),
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12644505), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 1



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 695, de 21/11/2001, publicada no DOU de 10/12/2001 (12613199), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 903, de 2003, publicado no DOU de 20/11/2003 (12613205). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 27/04/2023 (10878738), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 2



acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), vigente à época, as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 20/11/2022 e 20/11/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/11/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12644505).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (12642252 pp. 1 a 3). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10878746 pp. 1 a 3, 11514227 pp. 1 a 3), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12642254 pp. 1 a 14).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

a) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

b) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

c) (revogada); [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

**d) frequência modulada;** [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

e) ondas médias; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

f) ondas tropicais; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

g) ondas curtas; [Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12613109), em 21/05/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11514231 pp. 1 a 4, 11514233 pp. 1 a 3, 11514235 pp. 1 e 2), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10878743, 12615014 p. 2).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12613114), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12652046), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12612592 p. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12612592 p. 2, 12809785 p. 1 e 12809719 p. 1); certidões emitidas pela Caixa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc> / pg. 3



Econômica Federal (12878605 p. 1), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ( 12878603 p. 1) e Justiça do Trabalho (12612592 p. 6), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12878608).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.



§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12753831), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 01/03/2024, com validade até 20/11/2033.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12644691), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro



especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-**



**Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12644691).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/10/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/10/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Nota Técnica 9104 (12644726)

SEI 95515-011472/2023-61 / pg. 7

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644728** e o código CRC **BFD6EC2B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011472/2023-61

Documento nº 12644728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

Nota Técnica 9104 (12644728)

SEI 53115.011472/2023-61 / pg. 8

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve ser na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>



**administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000083/2024-06**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG  
À CGINF E À SALEG

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº 04.383.190/0001-24, nos termos da Portaria nº 695 de 21 de novembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 903, de 2003, publicado em 20/11/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400047373, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.**

1. Encaminhamento EXM 15 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260143** e o código CRC **3225950B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

**Referência: Exposição de Motivos nº 15/2026 MCOM (7260074)**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES  
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 07/01/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260170** e o código CRC **775B62FB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 116/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.000086/2026-56.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 15/2026 MCOM, de 05 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares/ES.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 15/2026 MCOM (7260074), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011472/2023-61, acompanhado da [Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2023, no município de Linhares, Espírito Santo, FISTEL nº 50400047373, sem direito à exclusividade, para a **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.190/0001-24, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 08/03/2024 (7260078), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 9.164/2025/SEI-MCOM, de 04/11/2025 (7260077), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 22/09/2025 (7260075, p. 171-173), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#), e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.383.190/0001-24  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** RONALDO RANGEL NUNES  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** LEONARDO DE SA CAVALCANTE  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** ZENAIDE STOFELE  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/01/2026 às 15:39 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES**

Secretária Adjunta Substituta  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 26/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 26/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 26/02/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7347578** e o código CRC **3D6F4536** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000086/2026-56

SEI nº 7347578

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000086/2026-56

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 84 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	00333.000086/2026-56

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000086/2026-56, Processo Administrativo nº 53115.011472/2023-61, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS** nº 04.383.190/0001-24, na localidade de **Linhares/ES**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

**licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3].* O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000086/2026-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 20/02/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7357365** e o código CRC **8C26FC8A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

Nº 141, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.558, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Princesa dos Tabuleiros, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capela, Estado do Sergipe.

Nº 142, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.474, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Pão de Açúcar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

Nº 143, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.479, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Beneficente Recreativa Esportiva Tiradentes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 144, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.475, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Rádio e Comunicação Araputanga - ARCA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Nº 145, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.447, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Cambuí de Radiodifusão S/C Ltda., posteriormente transferida à KKR-Eventos, Participações e Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Nº 146, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Nº 147, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.452, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cruz Eiro FM Ltda., para a Rádio Independente Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 148, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.854, de 20 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo."

Nº 149, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.855, de 20 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal."

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que disciplina os arranjos colaborativos entre as unidades consultivas vinculadas à Consultoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2023, Seção 1, página 2, **onde se lê:**

"PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2023",

**leia-se:**

"PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2023".

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGF/AGU, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, que altera a Portaria n. 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, que regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria n. 249/AGU, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 8 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGF/AGU, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022, que altera a Portaria PGF n. 916, de 31 de outubro de 2011, alterada pela Portaria PGF nº 276, de 19 de março de 2019, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Portaria AGU nº 349, de 4 de novembro de 2018, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2022, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 14/PGF/AGU, DE 11 DE MARÇO DE 2022, que disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual - NJP em processos judiciais relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa, em que as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal sejam parte, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de março de 2022, Seção 1, página 15, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 14/PGF/AGU, DE 11 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 15/PGF/AGU, DE 14 DE MARÇO DE 2022, que institui a Equipe Nacional Especializada em Arbitragem da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2022, Seção 1, página 7, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 15/PGF/AGU, DE 14 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 17/PGF/AGU, DE 31 DE MARÇO DE 2022, que revoga atos de conteúdo normativo no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 1, página 27, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 17/PGF/AGU, DE 31 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 1/PGF/AGU, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, que estabelece o Modelo de Governança Setorial da Procuradoria-Geral Federal e institui o Prêmio de Excelência em Governança da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 1/PGF/AGU, DE 13 DE JANEIRO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 27/PGF/AGU, DE 17 DE AGOSTO DE 2022, que altera o artigo 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 22 de agosto de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 27/PGF/AGU, DE 17 DE AGOSTO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 29/PGF/AGU, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a transferência de competências do Departamento de Contencioso Previdenciário e do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 27 de setembro de 2022, Seção 1, página 17, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 29/PGF/AGU, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 29, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 2/PGF/AGU, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, que institui os Comitês Regionais de Gestão da Procuradoria-Geral Federal e disciplina o seu funcionamento, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2021, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 2/PGF/AGU, DE 18 DE JANEIRO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 31/PGF/AGU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que revoga a Portaria nº 35/PGF/AGU, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 1º de novembro de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 31/PGF/AGU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 31, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 34/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022, que altera a Portaria nº 530/PGF/AGU, de 16 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 10 de novembro de 2022, Seção 1, página 13, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 34/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 34, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 35/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o parcelamento extrajudicial simplificado de que trata o art. 37-B, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 8 de novembro de 2022, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 35/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 35, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 51/PGF/AGU, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023, que regulamenta a Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de maio de 2023, que "Regulamenta o art. 19-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o art. 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar no âmbito da cobrança e recuperação de créditos da União, das autarquias e fundações públicas federais, as medidas que enumera, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 51/PGF/AGU, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 51, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023".

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA nº 84, DE 7 DE AGOSTO DE 2025, que regulamenta a transação por adesão no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 8 de agosto de 2025, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA nº 84, DE 7 DE AGOSTO DE 2025", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 84, DE 7 DE AGOSTO DE 2025".

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Disciplina os critérios para a alteração dos limites mínimos e máximos do percentual do valor de contrapartida financeira previsto em convênios e contratos de repasse.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 97, § 4º, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo nº 21000.013618/2026-57, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os critérios para a alteração dos limites mínimos e máximos do percentual do valor de contrapartida financeira previsto em convênios e contratos de repasse, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A contrapartida financeira de que trata esta Instrução Normativa será estabelecida em percentual incidente sobre o valor total previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade econômica da respectiva Unidade Federativa.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202602270006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

MENSAGEM Nº 146

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>



57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7372925 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7373032** e o código CRC **4BC37314** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000086/2026-56

SEI nº 7373032

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 165/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7374123** e o código CRC **940AB2FB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000086/2026-56

SEI nº 7374123

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc>

57ca1eb7-9587-4a86-9655-cea9d8351acc